



Número: **0004787-27.2016.4.03.6100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **03/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 118.146,37**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Anulação de Débito Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|-------------------|
| RICARDO RODRIGUES GIORGI (AUTOR) | | EDUARDO CANTELLI ROCCA (ADVOGADO) | |
| UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (RÉU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10154 371 | 16/08/2018 11:02 | 000478727201640361000(v1)1 | Outros Documentos |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0004787-27.2016.403.6100 PROTOCOLADO EM 03/03/2016
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO VOLUMES : 1
ASSUNTO : RETIDO NA FONTE - IRPF / IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO
AUTOR : RICARDO RODRIGUES GIORGI
ADVOGADO: SP237805 - EDUARDO CANTELLI ROLCA
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: (PROC. SEM PROCURADOR)
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04/03/2016.

8 VARA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

JFSP - FORUM CIVIL
SETOR DE PROTOCOLO III-124

03/03/2016 18:55 h

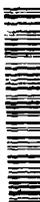


0004787-27.2016.4.03.6100

JFSP - FORUM CIVIL

SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

03/03/2016 18:55 h



0004787-27.2016.4.03.6100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

PROCESSO CÍVEL

| | Fls. | Fls. |
|---|---------|-----------------------|
| 1 Despacho Inicial / Concessão de Liminar | 236/237 | 7 Apelação |
| 2 Junta de Mandado | | 8 Contra-Razões |
| 3 Contestação / Informações | 267 | 9 Remessa ao TRF |
| 4 Réplica / Parecer do M.P. | | 10 Recebido do TRF |
| 5 Sentença | | 11 Pedido de Execução |
| 6 Embargos de Declaração (Declaração) | | 12 Arquivo |
| | | |
| | | |
| | | |

| | Fls. | Fls. |
|---------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1 Parecer do Ministério Público | | 9 Embargos de Declaração |
| 2 Inclusão em Pauta | | 10 Embargos Infringentes (Acórdãos) |
| 3 Minuta (s) de Julgamento | | 11 Recurso Extraordinário |
| 4 Relatório | | 12 Recurso Especial |
| 5 Voto | | 13 Agravo Regimental |
| 6 Voto (s) Vista | | 14 Agravo (Art. 557 - CPC) |
| 7 Declaração de Voto | | 15 Sobrestamento |
| 8 Acórdão | Observações: | |
| | | |
| | | |
| | | |



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Sao Paulo, 04 de Marco de 2016 , nesta Secretaria da 8.a Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 0004787-27.2016.403.6100
CLASSE 00029 PROCEDIMENTO ORDINARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 04/03/2016

AUTOR

PARTES: RICARDO RODRIGUES GIORGI
SITUAÇÃO: NORMAL

REU

PARTES: UNIAO FEDERAL
SITUAÇÃO: NORMAL

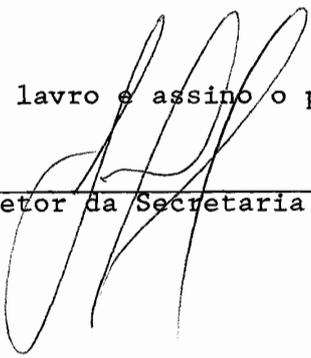
Volume(s): 1

ASSUNTO :

03.02.01.06-RETIDO NA FONTE - IRPF/ IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FISICA - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTARIO
03.11.20-ANULACAO DE DEBITO FISCAL - CREDITO TRIBUTARIO - DIREITO TRIBUTARIO

REF PAs 181867318902015-24; 181867319432015-15 E OUTROS A TUTELA

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JFSP - FORUM CIVEL
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

03/03/2016 18:55 h



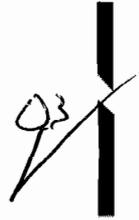
0004787 - 27 2016 4.03.6100

RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.716.928-29 (**Doc. 01**), residente e domiciliado na Rua Alberto Willo, nº 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 02**), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 273 e 282 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 38 da Lei n.º 6.830/80, propor **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face da União Federal, pessoa jurídica de direito público, representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - São Paulo, com endereço na Alameda Santos, 647, 15º Andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01419-001, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br

1



**I. Dos Fatos**

Objetiva a presente Ação desconstituir lançamento tributário promovido em desfavor desse Autor para lhe exigir valores à título de Imposto de Renda Pessoa Física – “IRPF”, dos exercícios de 2011 a 2014, por supostamente ter deduzido da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física despesas sem a devida comprovação, totalizando o montante histórico de R\$ 101.845,88 (incluídos os tributos supostamente incidentes, a multa decorrente do lançamento de ofício dos tributos, bem como os juros de mora calculados até 31.08.2015) (**Doc. 03**).

Segundo a Receita Federal, o lançamento se deu pela ausência de comprovação de despesas deduzidas da declaração de ajuste anual de imposto de renda do Autor relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Após o recebimento das Notificações de Lançamento, foram apresentadas Impugnações Administrativas por período de cobrança, através das quais foi juntada vasta documentação com o objetivo de ilidir referidas exigências e comprovar as despesas glosadas, gerando os Processos Administrativos n.ºs 18186.731890.2015-24, 18186.731943.2015-15, 18186.731944.2015-51 e 18186.731946.2015-41 (**Doc. 04**).

Contudo, mesmo sem a intimação de qualquer julgamento das defesas administrativas apresentadas, o Autor foi surpreendido com Comunicados (**Doc. 05**) emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil informando a existência de débitos, os quais, se não regularizados no prazo estipulado, acarretarão a inclusão do contribuinte no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como os processos administrativos serão remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Ocorre que as glosas procedidas pela Fiscalização através das Notificações de Lançamento não devem prevalecer, visto que as deduções realizadas pelo Autor no Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF podem ser comprovadas de forma incontestável.

Assim, a despeito do ocorrido na esfera administrativa e do recebimento dos Comunicados informando a remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em



Dívida Ativa da União, apresenta-se a discussão para a apreciação pelo Poder Judiciário por meio do ajuizamento desta Ação Anulatória, para que através de provimento jurisdicional seja cancelada a exação objeto das Notificações de Lançamento na sua integralidade, conforme as seguintes razões de direito.

II. Do Direito

Conforme acima mencionado, o Autor foi autuado por não ter comprovado nas Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Física, dos exercícios de 2011 a 2014 (**Doc. 06**), despesas deduzidas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Antes de adentrar ao mérito das despesas desconsideradas pelas Fiscalização, é importante esclarecer quem são os dependentes do Autor e a sua esposa para fins de possibilidade de dedução das referidas despesas. Rita de Cassia Hindi Giorgi é a sua esposa (**Doc. 07**) e as suas filhas são: Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi (**Doc. 08**). A partir da declaração do ano calendário 2012 (exercício 2013) apenas a Gabriela Hindi Giorgi passou a ser sua dependente.

Despesas Médicas

Muito bem, feito tal esclarecimento, como se sabe as despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a", § 2º e seus incisos, da Lei nº 9.250/95 e artigo 80, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, que assim determina:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (...)

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:





I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

Art. 80. *Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a").*

§ 1º O disposto neste artigo (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 2º):

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento; (...)



Dessa forma, a legislação permite com que despesas médicas relacionadas com o tratamento do contribuinte ou de seus dependentes, cujos pagamentos estejam efetivamente comprovados, sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física.

Cabe aqui mencionar que consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, conforme dispõe o próprio sítio da RFB¹.

No presente caso, o Autor acosta à presente Ação Anulatória os recibos médicos (**Doc. 09**) e de Declaração de Pagamento de Plano de Saúde (**Doc. 10**) que dão suporte as deduções por ele realizadas durante o período fiscalizado e que são aptos a restabelecer as despesas deduzidas pelo Autor a esse título.

É importante esclarecer que os recibos foram emitidos por profissionais que se encontram "ativos" perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) (**Doc. 11**).

04/11/2015

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próximo >



Nome
ARF FIXORS
Especialidades RQE , Área de Atuação RQE
CARDIOLOGIA - RQE nº 54930

Endereço
Av. GEN ADALBA LEONEL, 53 SL 83 - SANTANA - SAO PAULO - SP - cep:
02933000 - tel: (011) 2225 2472

CRM: 28236
Situação
ATIVO

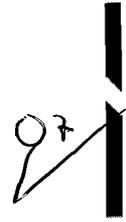
1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próximo >

Para facilitar a conferência de tais recibos, foi elaborada planilha segregando (por período e por pessoa) o nome e CRM do médico que emitiu o recibo, a sua especialidade, a

¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/ducoes-despesas-medicas.htm>





data de emissão e o valor do recibo (**Doc. 12**).

Ademais, quanto as despesas com plano de saúde especificamente, como ocorre também no presente caso, determina a legislação: (...) *Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual.*

Assim, a recente jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região prevê que se os recibos de despesas médicas possui as informações necessárias para a caracterização do dispêndio médico dedutível é possível autorizar a anulação da glosa fiscal, conforme a seguir:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, CPC. AÇÃO ANULATÓRIA DE IRPF. GLOSA DE DEDUÇÕES DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. IDONEIDADE DOS RECIBOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDE PELO FISCO. DÉBITO ANULADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil é aplicável quando existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente, prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, nos autos, o específico enquadramento do caso no permissivo legal, conforme expressamente constou da respectiva fundamentação.

2. Não se conhece da apelação no tocante às despesas de instrução no valor de R\$ 976,00, e despesas médicas nos valores de R\$ 240,00, R\$ 4.590,00 e R\$ 2.050,00, pois, nesta parte, o pedido foi julgado improcedente pela sentença, autorizando a glosa fiscal, razão pela qual não houve sucumbência da PFN, para efeito recursal.

3. Consta que o Fisco reconheceu a validade da quase totalidade das despesas médicas deduzidas, questionando apenas os valores de R\$

²<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/ducoes-despesas-medicas.htm>



2.250,00, em favor de Thelma Fochi Silveira, sendo comprovado apenas o valor de R\$ 250,00, para efeito de autorizar a glosa de R\$ 2.000,00; e de R\$ 14.820,00, em favor de Dora Eli Freitas.

4. Verifica-se que as alegações fazendárias foram genéricas, a partir do que relatado pela autoridade fiscal, sem atentar para a fundamentação fático-probatória exauriente da sentença que, a propósito, destacou que houve comprovação suficiente das despesas médicas.

5. A documentação juntada pelo contribuinte sequer exhibe os vícios ou insuficiências alegadas nas razões recursais, sendo que, além dos recibos, ainda foi comprovada a prestação do serviço através de declaração de cada profissional, conforme constou da sentença apelada.

6. Seria possível, na investigação fiscal, apurar, por exemplo, que o recibo é falso ou simulado, por não existir o emitente, por se tratar de clínica médica inexistente ou de profissional com registro cancelado, entre diversas outras situações. Todavia, se nenhum fato contraria ou atinge a idoneidade do documento exibido, se o contribuinte tem renda declarada para cobrir as despesas médicas lançadas, a alegação de pagamento com dinheiro, de forma compatível com os recibos, não pode ser presumida inidônea, pois não existe obrigação legal do contribuinte de sacar o dinheiro no mesmo dia do pagamento ou pagar apenas através de cheques como se não tivesse curso legal a moeda e não produzisse efeitos fiscais o pagamento em espécie.

7. Caso em que a sentença corretamente analisou os recibos de despesas, reconhecendo a existência em tais documentos de todas as informações necessárias para a caracterização do dispêndio médico dedutível, autorizando, pois, a anulação da glosa fiscal, relativamente a tais valores, em conformidade com a legislação e jurisprudência.

8. Agravo inominado desprovido.”

(TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, AC 0006519-48.2013.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, julgado em 08/10/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/10/2015) (grifos nossos)

Esse posicionamento conta ainda com o respaldo da jurisprudência do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF à exemplo do seguinte acórdão:



Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser restabelecida a dedução com despesas médicas se o contribuinte logra trazer, na fase recursal, a comprovação das despesas médicas, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em homenagem ao princípio do formalismo moderado. Recurso Voluntário Provido (CARF, Ac. 2802-003.318. Relator CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO. Dj 10.03.2015)

Assim, a glosa da despesas médicas e de plano de saúde do Autor e seus dependentes, não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas tanto as pessoais do Autor quanto a de seus dependentes.

Despesas com Instrução

Com relação as despesas de instrução, a legislação permite que os contribuintes possam deduzir os pagamentos de despesas com instrução próprias e de seus dependentes relacionados na declaração, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente: a educação infantil; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior; e à educação profissional³.

Assim procedeu o Autor deduzindo os pagamento de despesas com instrução de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, conforme se denota dos comprovantes de quitação emitidos pelo "Colégio Jabaquara" e "Colégio Avicena" (**Doc. 13**).

Ademais, também está comprovado através da juntada de Certidão de Nascimento que Gabriela Hindi Giorgi é filha do Autor e foi aluna desses colégios, beneficiários dos pagamentos deduzidos da Declaração de Imposto de Renda.

Vejamos o que diz a jurisprudência administrativa especializada na questão a respeito do restabelecimento de dedução de pagamento de despesas com instrução quando

³ Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 81; Instrução Normativa RFBF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91



se comprova a relação de dependência:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2003 DEDUÇÃO. DESPESAS DEPENDENTE. INSTRUÇÃO. Restabelece-se a dedução de pagamentos de despesas com dependente, e com sua instrução, quando o contribuinte provar a relação de dependência, e que realizou tais pagamentos. DEPENDENTES. SOGRO/SOGRA. Sogro ou sogra, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. Recurso Voluntário Provido em Parte” (CARF. Processo nº 13708.000340/2004-57. Acórdão nº 2801-003.999. Relator CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. Data da Publicação 04/03/2015) nossos grifos

Assim, também a glosa da despesas com instrução não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas, uma vez que comprovada a sua existência, bem como a relação de dependência.

III. Do Pedido de Tutela Antecipada

Resta, por fim, demonstrar que estão presentes os requisitos que permitem a concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o iminente risco de lesão grave e de difícil reparação.

Quanto à verossimilhança do quanto se alega, basta atentarmos para os fatos narrados e argumentos utilizados, em que é cuidadosamente comprovado através da juntada de vasta documentação que as glosas procedidas com relação às despesas médicas, plano de saúde e instrução de seus dependentes não devem ser mantidas, uma vez que são despesas dedutíveis, conforme o artigo 8º, inciso II, “a” e “b”, da Lei 9.250/95.

Por sua vez, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está presente na inegável iminência de inscrição dos débitos exigidos em Dívida Ativa da União, o que, inevitavelmente, acarretará no ajuizamento de Execução Fiscal, sujeitando, inclusive, o Autor à indisponibilidade de seus bens!





É cediço que a inscriçõ dos débitos em dívida ativa, a inserçõ do nome do Autora em cadastro de devedores, bem como diversos outros inconvenientes não são razoáveis de se suportar uma vez que se trata de comprovaçõ de direito simples e desprovido de qualquer complexidade!

Por fim, em relaçõ à reversibilidade da decisõ, há que se ressaltar que a antecipaçõ da tutela, caso seja concedida, não causará qualquer prejuizo a Ré, na medida em que caso reste vencedora ao final da demanda poderá se utilizar dos privilégios da cobrança judicial e cobrar os seus débitos da forma legalmente prevista em sede de Execuçõ Fiscal.

Sendo assim, presentes os requisitos autorizadores da antecipaçõ da tutela na presente Açõ Anulatória, deve a mesma ser concedida por este Juízo, devendo a exigibilidade do presente débito ser suspensa até decisõ final neste feito.

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer o Autor:

(i) A concessõ da Tutela Antecipada, no termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de suspender a exigibilidade dos tributos exigidos nos Processos Administrativos n.ºs 18186.731890.2015-24, 18186.731943.2015-15, 18186.731944.2015-51 e 18186.731946.2015-41 até o julgamento definitivo desta Açõ, uma vez que presentes os requisitos necessários conforme acima delineado;

(ii) seja a presente Açõ julgada integralmente procedente para anular e extinguir os lançamentos constantes dos processo administrativo acima individualizados, declarando totalmente insubsistentes os valores exigidos através das notificações de lançamento de IRPF, confirmando-se a antecipaçõ de tutela anteriormente deferida.

(iii) A citaçõ da Ré, na pessoa de seu representante judicial para, querendo, contestar a presente Açõ, bem assim a sua condenaçõ ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

(iv) protesta o Autor provar o alegado por todos os meios de provas em direito





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

12

admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 118.146,37 (cento e dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil reais e trinta e sete centavos).

Por fim, requer que as intimações na imprensa oficial sejam feitas somente em nome dos advogados Eduardo Cantelli Rocca e Pedro Mariano Capelossi Reis, ambos com endereço profissional na Avenida Brasil, 842, Jardim América, São Paulo - SP, CEP 01430-000.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2016.

Eduardo Cantelli Rocca
OAB/SP n.º 237.805

Camila Rodrigues
OAB/SP n.º 307892

Pedro Mariano Capelossi Reis
OAB/SP n.º 288.044

P.P.
OAB/SP
307.892





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

13

Doc. 02

Procuração

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG n.º 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.716.928-29, residente e domiciliado na Rua Alberto Willo, n.º 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados a seguir indicados:

OUTORGADOS: EDUARDO CANTELLI ROCCA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.805 e no CPF/MF sob o n.º 290.870.848-54; SIDNEY EDUARDO STAHL, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 101.295 e no CPF/MF sob n.º 084.672.988-12; EDSON ZULAR ZVEIBIL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 243.344 e no CPF/MF sob o n.º 271.565.208-90; PEDRO MARIANO CAPELOSSI REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 288.044 e no CPF/MF sob n.º 344.750.078-60; DANIEL TREGIER, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 325.366 e no CPF/MF sob o n.º 338.541.898-42; CAMILA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 307.892 e no CPF/MF sob n.º 229.566.818-26; PEDRO BAPTISTÃO DE CARVALHO LERRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 309.366 e no CPF/MF sob o n.º 312.068.608-55; LARISSA CRISTINA NUNES VITAL, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 360.570 e no CPF/MF sob o n.º 032.733.891-17 e KARINA RODRIGUES CAMARGO, brasileira, solteira, acadêmica de direito, inscrita na OAB/SP n.º 209.764-E e no CPF/MF sob o n.º 394.142.168-98, todos com escritório profissional localizado na Avenida Brasil, n.º 842, Jardim América, CEP 01430-000, em São Paulo, SP.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicium et extra* mais os necessários para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, propor e contestar ações, reconvir, recorrer para qualquer grau da Justiça ou jurisdição, apresentar ou recusar testemunhas, transigir, desistir, receber e dar quitação, agir em Juízo ou fora dele, requerer em qualquer repartição pública ou particular o que se fizer necessário para os fins ora estabelecidos, inclusive propor ação rescisória ou mandado de segurança, enfim, tudo podendo fazer para o bom e completo desempenho do presente mandato, tudo na conformidade do disposto nos artigos 36 e 38 do Código de Processo Civil, podendo, ainda, substabelecer a quem mais convir,

Av. Brasil, 842 ☐ Jardim América ☐ 01430-000 ☐ São Paulo ☐ SP
+55 11 3218.7288 ☐ www.rszm.com.br ☐ contato@rszm.com.br

1







RSZ & M ADVOGADOS
 ROCCA
 STAHL
 ZVEIBIL
 MARQUESI

15

com ou sem reservas de iguais poderes para si, especialmente para propor Ação Anulatória de Débito Fiscal perante a Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
 RICARDO RODRIGUES GIORGI

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
 Fernando Navarette - Oficial
 Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
 Reconheço, por semelhança, a firma de RICARDO RODRIGUES GIORGI, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 05 de novembro de 2018.
 Em Teste da verdade.

Qtd 1; R\$ 4,80; Cda - [1453060007400]

REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
 ADRIANO DOS REIS STEINMETZ
 Escrevente Autorizado

SANTA CECILIA

Av. Brasil, 842 □ Jardim América □ 01430-000 □ São Paulo □ SP
 +55 11 3218.7288 □ www.rszm.com.br □ contato@rszm.com.br





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI



Doc. 01

Documento Pessoal

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



1.º REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

1.º REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

| | |
|--------------------------------|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2 | |
| POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | |
| CARTÃO RICARDO GUMBLETON DAUAT | |
| FOTO | |
| ASSINATURA DO TITULAR | |
| B556-025788 | |
| CARTeira DE IDENTIDADE | |

| | |
|---|--------------------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO CIVIL 14.888.442-8 | DATA DE EMISSÃO 07/JUL/2010 |
| NOME RICARDO RODRIGUES GIORGI | |
| FILIAÇÃO JULIO GIORGI | |
| MATERNA FRANCISCA RODRIGUES GIORGI | |
| NATALIDADE S. PAULO -SP | DATA DE NASCIMENTO 29/OUT/1964 |
| ORIGEM SÃO PAULO-SP | |
| INDIANÓPOLIS | |
| CC:LV-B054/PLS.0048/N.001015 | |
| CPF 092716928-29 | |
| CARLOS ASSUNÇÃO DA SILVA Diretor de Polícia III RGD-SSIS/SP | |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 | |

1.º REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

1.º REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS



18

1.º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
XEROX EXTRAIDA NESTA SERVENTIA

EMBRANCO





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI



Doc. 03

Notificações de Lançamento

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

20

RICARDO RODRIGUES GIORGI
R ALBERTO WILLO , 541
, PLANALTO PAULISTA

IRPF/ 2011

04067-041 , SAO PAULO , SP

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CEE BELO HORIZONTE/DR/MG
CEP - 31255-980

2011/474025589303737

107760088





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21 ✓

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
2011/474025569303737

Unidade:
DERPF SAO PAULO

Identificação do Contribuinte:
Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29

Endereço: R ALBERTO WILLO, 541
PLANALTO PAULISTA, 04067-041, SAO PAULO, SP

Identificação da Declaração:
Declaração n.º: 08/35.836.745 Data de Entrega: 29/04/2011 Exercício: 2011 Ano-Calendário: 2010

Local de Lavratura: RUA FLORENCIO DE ABREU, 770
TERREO, LUZ, 01030-001
SAO PAULO, SP
Data: 03/08/2015 **Hora:** 09:00:00

| DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | Cód. DARR | Valores em Reais (R\$) |
|--|-----------|------------------------|
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício) | 2904 | 13.875,26 |
| MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução) | | 10.256,44 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 5.751,81 |
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora) | 0211 | 0,00 |
| MULTA DE MORA (Não Passível de Redução) | | 0,00 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 0,00 |
| Valor do Crédito Tributário Apurado: | | 29.883,51 |

Descrição dos Fatos:
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual procedeu-se ao presente lançamento de ofício.

Intimação:
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário" no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação.
Caso **concorde** com o Lançamento, o montante a ser recolhido será recalculado na data do efetivo pagamento, de acordo com o que determina a legislação (a multa de ofício será reduzida em 50% se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito, haverá redução da multa de ofício em 40%).
Caso **não concorde** com o lançamento, o contribuinte poderá, no mesmo prazo, apresentar Impugnação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Como Proceder:
No sítio da RFB na internet, <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no menu "Onde Encontrar", opção "Atendimento - Malha Fiscal" estão disponíveis:
a) Instruções para facilitar o pagamento ou parcelamento do débito apurado;
b) Termos e documentos que viabilizam/facilitam qualquer dos procedimentos citados (pagamento/parcelamento ou apresentação de impugnação).

Enquadramento Legal:
a. **Do Procedimento de Revisão:** art. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 (RIR/99);
b. **Da Impugnação:** arts 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/2005.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nome: SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Matrícula: 01321960

0016826

3711BL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 02 De 06
092.716.928-29
2011/474025569303737

22 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Dependente

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****3.616,56 deduzido indevidamente a título de Dependentes, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Arts. 8.º, inciso II, alínea 'c', e 35 da Lei n.º 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei n.º 10.451/2002; arts. 73 e 83, e 841, inciso II, do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99 e art. 38 da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001

34536F

0016639





23 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas Médicas

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****40.450,00 deduzido indevidamente a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'a', e §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.250/95; arts. 73, 80 e 841, inciso II do Decreto 3.000/99 - RIR/99 e arts. 43 a 48 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001.

34536F

0015539





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 04 De 06
092.718.928-29
2011/474025569303737

29 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas com Instrução

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****5.651,68 deduzido indevidamente a título de Despesas com Instrução, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'b', e § 3.º da Lei nº 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei nº 10.451/2002 arts. 73, 81 e 83, inciso II, e 841, inciso II do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

34530F

0016540





25 ✓

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

| Descrição | Valores em Reais |
|--|------------------|
| 1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados | 189.686,90 |
| 2) Omissão de Rendimentos Apurada | 0,00 |
| 3) Total das Deduções Declaradas | 55.429,70 |
| 4) Glosa de Deduções Indevidas | 49.728,24 |
| 5) Previdência Oficial Sobre Rendimento Omitido | 0,00 |
| 6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5) | 183.985,44 |
| 7) Imposto apurado após Alterações (Calculado Pela Tabela Progressiva Anual) | 42.282,64 |
| 8) Dedução de Incentivo Declarada | 0,00 |
| 9) Contrib. Prev. a Esp. Doméstico Declarado | 0,00 |
| 10) Glosa de Dedução de Incentivo/Contrib. Prev. a Esp. Domestico | 0,00 |
| 11) Imposto Devido RRA | 0,00 |
| 12) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste Anual + RRA) | 26.789,41 |
| 13) Glosa de Imposto Pago | 0,00 |
| 14) IRRF sobre Infração ou Carnê Leão Pago | 0,00 |
| 15) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8-9+10+11-12+13-14) | 15.493,23 |
| 16) Saldo do Imposto a Pagar Declarado | 1.817,97 |
| 17) Imposto já Restituído | 0,00 |
| 18) Imposto Suplementar | 13.675,26 |

3711BC - V.01

0016540





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 06 De 06
092.718.928-29
2011/474025589303737

26

(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2010 | 29/04/2011 | 13.675,26 | 75,00 | 10.256,44 | 42,06 | 5.751,81 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3º, da Lei nº 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Carnê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2010 | 29/04/2011 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 42,06 | 0,00 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

345307

0015541



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

27 ✓

RICARDO RODRIGUES GIORGI
R ALBERTO WILLO 541
, PLANALTO PAULISTA

IRPF/ 2012

04067-041 , SAO PAULO , SP

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CEE BELO HORIZONTE/DR/MG
CEP - 31255-980

2012/474025589467972

107760091





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

28 ✓

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
2012/474025589467972

Unidade
DERPF SAO PAULO

Identificação do Contribuinte:
Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29
Endereço: R ALBERTO WILLO, 541,
PLANALTO PAULISTA, 04067-041, SAO PAULO, SP

Identificação da Declaração:
Declaração n.º: 08/24.226.910 Data de Entrega: 30/04/2012 Exercício: 2012 Ano-Calendário: 2011

Local de Lavratura Data: 03/08/2015 Hora: 09:00:00
RUA FLORENCIO DE ABREU, 770
TERREO, LUZ, 01030-001
SAO PAULO, SP

| DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | Cód. DARF | Valores em Reais (R\$) |
|--|-----------|------------------------|
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício) | 2904 | 12.054,83 |
| MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução) | | 9.041,12 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 3.774,86 |
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora) | 0211 | 0,00 |
| MULTA DE MORA (Não Passível de Redução) | | 0,00 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 0,00 |
| Valor do Crédito Tributário Apurado | | 24.870,81 |

Descrição dos Fatos
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual procedeu-se ao presente lançamento de ofício.

Intimação
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário" no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação.
Caso concorde com o Lançamento, o montante a ser recolhido será recalculado na data do efetivo pagamento, de acordo com o que determina a legislação (a multa de ofício será reduzida em 50% se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito, haverá redução da multa de ofício em 40%).
Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá, no mesmo prazo, apresentar Impugnação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Como Proceder
No sítio da RFB na internet, <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no menu "Onde Encontro", opção "Atendimento - Malha Fiscal" estão disponíveis:
a) Instruções para facilitar o pagamento ou parcelamento do débito apurado;
b) Termos e documentos que viabilizam/facilitam qualquer dos procedimentos citados (pagamento/parcelamento ou apresentação de impugnação).

Enquadramento Legal
a. Do Procedimento de Revisão: art. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 (RIR/99);
b. Da Impugnação: arts 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/2005.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nome: SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Matrícula: 01321960

0016242 3717BL





29 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Dependente

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificação.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****3.779,28 deduzido indevidamente a título de Dependentes, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Arts. 8.º, inciso II, alínea 'c', e 35 da Lei nº 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 73 e 83, e 841, inciso II, do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99 e art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001

34538F

0016842





30

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas Médicas

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificação.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****34.140,00 deduzido indevidamente a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'a', e §§ 2º e 3º, da Lei n.º 9.250/95; arts. 73, 80 e 841, inciso II do Decreto 3.000/99 - RIR/99 e arts. 43 a 48 da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001.

34538F

0015543





31

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas com Instrução

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificação.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****5.916,46 deduzido indevidamente a título de Despesas com Instrução, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'b', e § 3.º da Lei n.º 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei n.º 10.451/2002 arts. 73, 81 e 83, inciso II, e 841, inciso II do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

34530F

0016544





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Pág. 05 De 06
092.716.928-29
2012/474025589467972

32 ✓

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

| Descrição | Valores em Reais |
|--|------------------|
| 1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados | 183.043,18 |
| 2) Omissão de Rendimentos Apurada | 0,00 |
| 3) Total das Deduções Declaradas | 49.263,41 |
| 4) Glosa de Deduções Indevidas | 43.835,74 |
| 5) Previdência Oficial Sobre Rendimento Omitido | 0,00 |
| 6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5) | 157.615,52 |
| 7) Imposto apurado após Alterações (Calculado Pela Tabela Progressiva Anual) | 34.656,81 |
| 8) Dedução de Incentivo Declarada | 0,00 |
| 9) Contrib. Prev. a Emp. Doméstico Declarado | 0,00 |
| 10) Glosa de Dedução de Incentivo/Contrib. Prev. a Emp. Doméstico | 0,00 |
| 11) Imposto Devido RRA | 0,00 |
| 12) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste Anual + RRA) | 18.974,24 |
| 13) Glosa de Imposto Pago | 0,00 |
| 14) IRRF sobre Infração ou Carnê Leão Pago | 0,00 |
| 15) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8-9+10+11-12+13-14) | 15.682,57 |
| 16) Saldo do Imposto a Pagar Declarado | 3.627,74 |
| 17) Imposto já Restituído | 0,00 |
| 18) Imposto Suplementar | 12.054,83 |

3718C - V.01

0015544





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 06 De 06
092.716.928-29
2012/474025589467972

33 ✓

(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2011 | 30/04/2012 | 12.054,83 | 75,00 | 9.041,12 | 31,31 | 3.774,36 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3.º, da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei n.º 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Camê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2011 | 30/04/2012 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 31,31 | 0,00 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei n.º 9.430/96.

3483GT

0016546



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

39
✓

RICARDO RODRIGUES GIORGI
R ALBERTO WILLO , 541
 , PLANALTO PAULISTA

IRPF/ 2013

04067-041 , SAO PAULO , SP

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CEE BELO HORIZONTE/DR/MG

2013/474025607897856

CEP - 31255-980

107760405





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

35 ✓

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
2013/474025607897856

Unidade:
DERPF SAO PAULO

Identificação do Contribuinte:
Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29
Endereço: R ALBERTO WILLO, 541,
PLANALTO PAULISTA, 04067-041, SAO PAULO, SP

Identificação da Declaração:
Declaração n.º: 08/24.276.716 Data de Entrega: 30/04/2013 Exercício: 2013 Ano-Calendário: 2012

Local de Lavratura: RUA FLORENCIO DE ABREU, 770
TERRED, LUZ, 01030-001
SAO PAULO, SP
Data: 03/08/2015
Hora: 09:00:00

| DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | Cód. DARF | Valores em Reais (R\$) |
|---|-------------|------------------------|
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício) | 2904 | 12.438,28 |
| MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução) | | 9.328,69 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 2.992,64 |
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora) | 0211 | 0,00 |
| MULTA DE MORA (Não Passível de Redução) | | 0,00 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 0,00 |
| Valor do Crédito Tributário Apurado | | 41.759,51 |

Descrição dos Fatos:
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual procedeu-se ao presente lançamento de ofício.

Intimação:
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário" no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação.
Caso concorde com o Lançamento, o montante a ser recolhido será recalculado na data do efetivo pagamento, de acordo com o que determina a legislação (a multa de ofício será reduzida em 50% se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito, haverá redução da multa de ofício em 40%).
Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá, no mesmo prazo, apresentar Impugnação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Como Proceder:
No sítio da RFB na Internet, <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no menu "Onde Encontro", opção "Atendimento - Malha Fiscal" estão disponíveis:
a) Instruções para facilitar o pagamento ou parcelamento do débito apurado;
b) Termos e documentos que viabilizam/facilitam qualquer dos procedimentos citados (pagamento/parcelamento ou apresentação de impugnação).

Enquadramento Legal:
a. Do Procedimento de Revisão: art. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 (RIR/99);
b. Da Impugnação: arts 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/2005.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nome: SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Matrícula: 01321960

0016546





36 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Dependente

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****1.974,72 deduzido indevidamente a título de Dependentes, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Arts. 8.º, inciso II, alínea 'c', e 35 da Lei nº 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 73 e 83, e 841, inciso II, do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99 e art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001

34538F

0016647





32

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas Médicas

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****40.163,97 deduzido indevidamente a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'a', e §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.250/95; arts. 73, 80 e 841, inciso II do Decreto 3.000/99 - RIR/99 e arts. 43 a 48 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001.

34538F

0016547





38

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas com Instrução

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****3.091,35 deduzido indevidamente a título de Despesas com Instrução, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'b', e § 3.º da Lei n.º 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei n.º 10.451/2002 arts. 73, 81 e 83, inciso II, e 841, inciso II do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

34536F

0018648





35 ✓

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

| Descrição | Valores em Reais |
|--|------------------|
| 1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados | 164.694,18 |
| 2) Omissão de Rendimentos Apurada | 0,00 |
| 3) Total das Deduções Declaradas | 50.989,96 |
| 4) Glosa de Deduções Indevidas | 45.230,04 |
| 5) Previdência Oficial Sobre Rendimento Omitido | 0,00 |
| 6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5) | 158.934,26 |
| 7) Imposto apurado após Alterações (Calculado Pela Tabela Progressiva Anual) | 34.628,54 |
| 8) Dedução de Incentivo Declarada | 0,00 |
| 9) Contrib. Prev. a Emp. Doméstico Declarado | 0,00 |
| 10) Glosa de Dedução de Incentivo/Contrib. Prev. a Emp. Domestico | 0,00 |
| 11) Imposto Devido RRA | 0,00 |
| 12) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste Anual + RRA) | 18.050,63 |
| 13) Glosa de Imposto Pago | 0,00 |
| 14) IRRF sobre Infração ou Carnê Leão Pago | 0,00 |
| 15) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8-9+10+11-12+13-14) | 16.577,91 |
| 16) Saldo do Imposto a Pagar Declarado | 4.139,65 |
| 17) Imposto já Restituído | 0,00 |
| 18) Imposto Suplementar | 12.438,26 |

3711BC - V.01

001686A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 06 De 06
092.716.928-29
2013/474025607897856

(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2012 | 30/04/2013 | 12.438,26 | 75,00 | 9.328,69 | 24,06 | 2.992,64 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3º, da Lei nº 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Carnê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2012 | 30/04/2013 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 24,06 | 0,00 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

3463GT

0016589



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

41
✓

RICARDO RODRIGUES GIORGI
R ALBERTO WILLO , 541
PLANALTO PAULISTA

IRPF/ 2014

04067-041 , SAO PAULO , SP

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CEE BELO HORIZONTE/DR/MG
CEP - 31255-980

2014/474025624255964

107760114





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

42 ✓

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
2014/474025624255964

Unidade
DERPF SAO PAULO

Identificação do Contribuinte:
Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29
Endereço: R ALBERTO WILLO, 541,
PLANALTO PAULISTA, 04067-041, SAO PAULO, SP

Identificação da Declaração:
Declaração n.º: 08/42.508.089 Data de Entrega: 30/04/2014 Exercício: 2014 Ano-Calendário: 2013

Local de Lavratura Data: 03/08/2015 Hora: 09:00:00
RUA FLORENCIO DE ABREU, 770
TERREO, LUZ, 01030-001
SAO PAULO, SP

| DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | Cód. DARF | Valores em Reais (R\$) |
|--|-----------|------------------------|
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício) | 2904 | 11.849,22 |
| MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução) | | 8.886,91 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 1.796,34 |
| IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora) | 0211 | 0,00 |
| MULTA DE MORA (Não Passível de Redução) | | 0,00 |
| JUROS DE MORA (calculados até 31/08/2015) | | 0,00 |
| Valor do Crédito Tributário Apurado | | 22.532,47 |

Descrição dos Fatos
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual procedeu-se ao presente lançamento de ofício.

Intimação
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário" no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação.
Caso concorde com o Lançamento, o montante a ser recolhido será recalculado na data do efetivo pagamento, de acordo com o que determina a legislação (a multa de ofício será reduzida em 50% se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito, haverá redução da multa de ofício em 40%).
Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá, no mesmo prazo, apresentar Impugnação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Como Proceder
No sítio da RFB na internet, <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no menu "Onde Encontro", opção "Atendimento - Malha Fiscal" estão disponíveis:
a) Instruções para facilitar o pagamento ou parcelamento do débito apurado;
b) Termos e documentos que viabilizam/facilitam qualquer dos procedimentos citados (pagamento/parcelamento ou apresentação de impugnação).

Enquadramento Legal
a. Do Procedimento de Revisão: art. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 (RIR/99);
b. Da Impugnação: arts 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/2005.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nome: SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Matrícula: 01321960

0016550

3711BL





93 ✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Dependente

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificativa.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****2.063,64 deduzido indevidamente a título de Dependentes, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Arts. 8.º, inciso II, alínea 'c', e 35 da Lei nº 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 73 e 83, e 841, inciso II, do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99 e art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001

34536F

0016881





49
✓

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas Médicas

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificção.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****37.794,00 deduzido indevidamente a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'a', e §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.250/95; arts. 73, 80 e 841, inciso II do Decreto 3.000/99 - RIR/99 e arts. 43 a 48 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001.

34330F

0015551





45

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas com Instrução

Conforme disposto no art. 73 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99, todas as deduções pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual estão sujeitas à comprovação ou justificação.

Regularmente intimado, o contribuinte não atendeu a Intimação até a presente data.

Em decorrência do não atendimento da referida Intimação, foi glosado o valor de R\$ *****3.230,46 deduzido indevidamente a título de Despesas com Instrução, por falta de comprovação.

Enquadramento Legal:

Art. 8.º, inciso II, alínea 'b', e § 3.º da Lei n.º 9.250/95; arts. 1.º, 2.º e 15 da Lei n.º 10.451/2002 arts. 73, 81 e 83, inciso II, e 841, inciso II do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

34536F

0016552





46

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

| Descrição | Valores em Reais |
|--|------------------|
| 1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados | 171.608,93 |
| 2) Omissão de Rendimentos Apurada | 0,00 |
| 3) Total das Deduções Declaradas | 49.412,78 |
| 4) Glosa de Deduções Indevidas | 43.088,10 |
| 5) Previdência Oficial Sobre Rendimento Omitido | 0,00 |
| 6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5) | 165.284,25 |
| 7) Imposto apurado após Alterações (Calculado Pela Tabela Progressiva Anual) | 35.966,25 |
| 8) Dedução de Incentivo Declarada | 0,00 |
| 9) Contrib. Prev. a Emp. Doméstico Declarado | 0,00 |
| 10) Glosa de Dedução de Incentivo/Contrib. Prev. a Emp. Domestico | 0,00 |
| 11) Imposto Devido RRA | 0,00 |
| 12) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste Anual + RRA) | 19.554,11 |
| 13) Glosa de Imposto Pago | 0,00 |
| 14) IRRF sobre Infração ou Carnê Leão Pago | 0,00 |
| 15) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8-9+10-11-12+13-14) | 16.412,14 |
| 16) Saldo do Imposto a Pagar Declarado | 4.562,92 |
| 17) Imposto já Restituído | 0,00 |
| 18) Imposto Suplementar | 11.849,22 |

3711BC - V.01

0015562





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág. 06 De 06
092.716.928-29
2014/474025624255964

97 ✓

(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do imposto devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2013 | 30/04/2014 | 11.849,22 | 75,00 | 8.886,91 | 15,16 | 1.796,34 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3º, da Lei nº 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Carnê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

| Fato Gerador | Vencimento | Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora) | Multa | | Juros de Mora | |
|--------------|------------|--|-------|--------------|---------------|--------------|
| | | | (%) | Valor R\$(*) | (%) | Valor R\$(*) |
| 31/12/2013 | 30/04/2014 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 15,16 | 0,00 |

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

3463GT

0016553





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

48

Doc. 04

Impugnações Administrativas

**Processos Administrativos n.ºs 18186.731890.2015-24,
18186.731943.2015-15, 18186.731944.2015-51 e
18186.731946.2015-41**

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

49

Dados do Processo

Número : **18186.731890/2015-24**
Data de Protocolo : **26/11/2015**
Documento de Origem : **REQ**
Procedência : **PROCESSO DIGITAL**
Assunto : **IMPUGNACAO (RECLAM/DEFESA) - RECURSO IRPF**
Nome do Interessado : **RICARDO RODRIGUES GIORGI**
CPF : **092.716.928-29**
Tipo : **Digital**
Sistemas - Profisc : **Não E-Processo ; Sim SIEF: Aguardando Cadastramento SIEF**

Localização Atual

Órgão Origem : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Órgão : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Movimentado em : **26/11/2015**
Sequencia : **0001**
Situação : **EM ANDAMENTO**
UF : **SP**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

26/11/2015





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

50

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP

CÓPIA

| |
|---|
| CAC / PAULISTA |
| 26 NOV. 2015 |
| <i>Fábio</i> |
| Fábio Hideo Numao ATA - Matr. 01496457 |

Ref.: Notificação de Lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física nº
2011/474025569303737

RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.716.928-29 (**Doc. 01**), residente e domiciliado na Rua Alberto Willo, nº 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 02**), respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235/72, apresentar **IMPUGNAÇÃO** consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

I. Dos Fatos

Trata-se de Notificação de Lançamento (**Doc. 03**) lavrada em desfavor do Impugnante, exigindo valores à título de Imposto de Renda Pessoa Física - ("IRPF"), do exercício de 2011, por supostamente ter deduzido da base de cálculo do imposto despesas sem a devida comprovação. Exige-se o montante total de R\$ 29.683,51 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Segundo a fiscalização, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br

1



Ocorre que a vasta documentação ora colacionada através dessa Impugnação é apta a comprovar as despesas glosadas e por consequência ilidir referida exigência fiscal.

Portanto, as glosas procedidas pela Fiscalização através da Notificação de Lançamento não deve prevalecer, devendo ser a presente Impugnação julgada inteiramente procedente para restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

II. Da Comprovação de Despesas de Dependentes; Médicas e com Instrução

Conforme acima mencionado, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado na Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, do exercício de 2011 (**Doc. 04**), despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Antes de adentrar ao mérito das despesas desconsideradas pelas Fiscalização, é importante esclarecer quem são os dependentes do Impugnante e a sua esposa para fins de possibilidade de dedução das referidas despesas. Rita de Cassia Hindi Giorgi é a sua esposa (**Doc. 05**) e as suas filhas são: Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi (**Doc. 06**). A partir da declaração do ano calendário 2012 (exercício 2013) apenas a Gabriela Hindi Giorgi passou a ser sua dependente.

Despesas Médicas

Muito bem, feito tal esclarecimento, como se sabe as despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a", § 2º e seus incisos, da Lei nº 9.250/95, que assim determina:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e



hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (...)

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

A mesma previsão se encontra também no RIR/99, em seu artigo 80.

Dessa forma, a legislação permite com que despesas médicas relacionadas com o tratamento do contribuinte ou de seus dependentes, cujos pagamentos estejam efetivamente comprovados, sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física.

No presente caso, o Impugnante acostá a presente Impugnação os recibos médicos e de plano de saúde (**Doc. 07**) que dão suporte as deduções por ele realizadas durante o período fiscalizado e que são aptos a restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante a esse título.

É importante esclarecer que os recibos foram emitidos por profissionais que se encontram "ativos" perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) (**Doc. 08**).



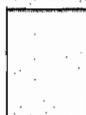
53

04/11/2015

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próximo >

Nome:
RNF FLECHAS
Especialidades: RQE, Área de Atuação RQE:
CARDIOLOGIA - RQE Nº 54930Emissão:
Emissão não autorizada pelo médico
Endereço:
AV GEN ASALIBA LEONEL, 93 SL 83 - SANTANA - SÃO PAULO - SP - cep:
02613000 tel: (011) 2221 2674CRM: 256236
Situação:
ABVD

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próximo >

Para facilitar a conferência de tais recibos, foi elaborada planilha segregando (por período e por pessoa) o nome e CRM do médico que emitiu o recibo, a sua especialidade, a data de emissão e o valor do recibo (**Doc. 09**).

Ademais, quanto as despesas com plano de saúde especificamente, como ocorre também no presente caso, determina a legislação: (...) *Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual*¹.

Esse posicionamento conta com o respaldo da jurisprudência do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF à exemplo do seguinte acórdão:

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser restabelecida a dedução com despesas médicas se o contribuinte logra trazer, na fase recursal, a comprovação das despesas médicas, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em homenagem ao princípio do formalismo moderado. Recurso Voluntário Provido (CARF, Ac. 2802-003.318. Relator CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO. Dj 10.03.2015)

¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-medicas.htm>





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

59

Assim, a glosa da despesas médicas e despesas de plano de saúde, não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas tanto as pessoais do Impugnante quanto a de seus dependentes.

Despesas com instrução

Com relação as despesas de instrução, a legislação permite que os contribuintes possam deduzir os pagamentos de despesas com instrução próprias e de seus dependentes relacionados na declaração, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente: a educação infantil; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior; e à educação profissional².

Assim procedeu o Impugnante deduzindo os pagamento de despesas com instrução de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, conforme se denota dos comprovantes de quitação emitido pelo "Colégio Avicena" (**Doc. 10**).

Ademais, também está comprovado através da juntada de Certidão de Nascimento que é filha do Impugnante a Gabriela Híndi Giorgi, que foi aluna desse colégio, beneficiário dos pagamentos deduzidos da Declaração de Imposto de Renda do Impugnante.

Vejamos o que diz a jurisprudência a respeito do restabelecimento de dedução de pagamento de despesas com instrução quando se comprova a relação de dependência:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2003 DEDUÇÃO. DESPESAS DEPENDENTE. INSTRUÇÃO. Restabelece-se a dedução de pagamentos de despesas com dependente, e com sua instrução, quando o contribuinte provar a relação de dependência, e que realizou tais pagamentos. DEPENDENTES. SOGRO/SOGRA. Sogra ou sogro, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar

² Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 81; Instrução Normativa RFBF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

55

como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. Recurso Voluntário Provido em Parte" (CARF. Processo nº 13708.000340/2004-57. Acórdão nº 2801-003.999. Relator CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. Data da Publicação 04/03/2015) nossos grifos

Assim, também a glosa da despesas com instrução não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas, uma vez que comprovada a sua existência, bem como a relação de dependência.

III. Do Pedido

Por todo o exposto, o Impugnante requer seja a presente Impugnação submetida a julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e ao final sejam acolhidas as suas razões para julgá-la procedente, declarando totalmente insubsistentes os valores exigidos através da notificação de lançamento em epigrafe, cancelando-a ou declarando-a nula.

Outrossim, protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive vistorias, diligências e exames.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Eduardo Cantelli Rocca
OAB/SP 325.366

Pedro Mariano Capelossi Reis
OAB/SP nº 288.044

Daniel Tregler
OAB/SP 325.366

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

56

Dados do Processo

Número : **18186.731946/2015-41**
Data de Protocolo : **27/11/2015**
Documento de Origem : **REQ**
Procedência : **PROCESSO DIGITAL**
Assunto : **IMPUGNACAO SOLICITACAO DE REVISAO DE LANCAMENTO - IRPF**
Nome do Interessado : **RICARDO RODRIGUES GIORGI**
CPF : **092.716.928-29**
Tipo: **Digital**
Sistemas - Profisc: **Não E-Processo :Sim SIEF:Aguardando Cadastramento SIEF**

Localização Atual

Órgão Origem : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Órgão : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Movimentado em : **27/11/2015**
Sequencia : **0001**
Situação : **EM ANDAMENTO**
UF : **SP**

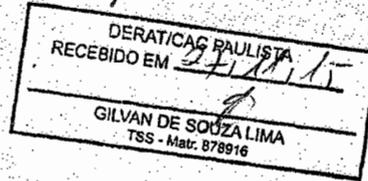
Atenção: Este Protocolo de Processo contém informações das informações.



18186731946/2015-41

**RSZ
&M**
ADVOCADOS

ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI



57 ✓

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP

CÓPIA

Ref.: Notificação de Lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física nº
2012/474025589467972

RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.716.928-29 (**Doc. 01**), residente e domiciliado na Rua Alberto Willô, nº 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 02**), respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235/72, apresentar **IMPUGNAÇÃO** consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

I. Dos Fatos

Trata-se de Notificação de Lançamento (**Doc. 03**) lavrada em desfavor do Impugnante, exigindo valores à título de Imposto de Renda Pessoa Física - ("IRPF"), do exercício de 2012, por supostamente ter deduzido da base de cálculo do imposto despesas sem a devida comprovação. Exige-se o montante total de R\$ 24.870,31 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos).

Segundo a fiscalização, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br

1



Ocorre que a vasta documentação ora colacionada através dessa Impugnação é apta a comprovar as despesas glosadas e por consequência ilidir referida exigência fiscal.

Portanto, as glosas procedidas pela Fiscalização através da Notificação de Lançamento não deve prevalecer, devendo ser a presente Impugnação julgada inteiramente procedente para restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

II. Da Comprovação de Despesas de Dependentes, Médicas e com Instrução

Conforme acima mencionado, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado na Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, do exercício de 2012 (**Doc. 04**), despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Antes de adentrar ao mérito das despesas desconsideradas pelas Fiscalização, é importante esclarecer quem são os dependentes do Impugnante e a sua esposa para fins de possibilidade de dedução das referidas despesas. Rita de Cassia Hindi Giorgi é a sua esposa (**Doc. 05**) e as suas filhas são: Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi (**Doc. 06**). A partir da declaração do ano calendário 2012 (exercício 2013) apenas a Gabriela Hindi Giorgi passou a ser sua dependente.

Despesas Médicas

Muito bem, feito tal esclarecimento, como se sabe as despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a", § 2º e seus incisos, da Lei nº 9.250/95, que assim determina:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e



59
✓

hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (...)

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

A mesma previsão se encontra também no RIR/99, em seu artigo 80.

Dessa forma, a legislação permite com que despesas médicas relacionadas com o tratamento do contribuinte ou de seus dependentes, cujos pagamentos estejam efetivamente comprovados, sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física.

No presente caso, o Impugnante acosta a presente Impugnação os recibos médicos e de plano de saúde (**Doc. 07**) que dão suporte as deduções por ele realizadas durante o período fiscalizado e que são aptos a restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante a esse título.

É importante esclarecer que os recibos foram emitidos por profissionais que se encontram "ativos" perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) (**Doc. 08**).



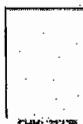
60
✓

04/11/2015

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próxima >



Nome
ANF FLECHAS
Especialidades - RQE, Área de Atuação RQE
CARDIOLOGIA - RQE nº 54930

Endereço
Este endereço não pertence aos médicos
Endereço
AV GEN AMALBIA LEONEL, 93 3L 83 - SANTANA - SÃO PAULO - SP - cep:
02633000 - tel: (011) 2221 2474

CRM: 233208
Situação
ARVP

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próxima >

Para facilitar a conferência de tais recibos, foi elaborada planilha segregando (por período e por pessoa) o nome e CRM do médico que emitiu o recibo, a sua especialidade, a data de emissão e o valor do recibo (**Doc. 09**).

Ademais, quanto as despesas com plano de saúde especificamente, como ocorre também no presente caso, determina a legislação: (...) *Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual*¹.

Esse posicionamento conta com o respaldo da jurisprudência do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF à exemplo do seguinte acórdão:

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser restabelecida a dedução com despesas médicas se o contribuinte logra trazer, na fase recursal, a comprovação das despesas médicas, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em homenagem ao princípio do formalismo moderado. Recurso Voluntário Provido (CARF, Ac. 2802-003.318. Relator CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO. Dj 10.03.2015)

¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-medicas.htm>





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

61 ✓

Assim, a glosa das despesas médicas e de plano de saúde, não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas tanto as pessoais do Impugnante quanto a de seus dependentes.

Despesas com Instrução

Com relação as despesas de instrução, a legislação permite que os contribuintes possam deduzir os pagamentos de despesas com instrução próprias e de seus dependentes relacionados na declaração, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente: a educação infantil; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior; e à educação profissional².

Assim procedeu o Impugnante deduzindo os pagamento de despesas com instrução de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, conforme se denota do comprovante de quitação emitido pelo "Colégio Jabaquara" (Doc. 10).

Ademais, também está comprovado através da juntada de Certidão de Nascimento que é filha do Impugnante a Gabriela Hindi Giorgi, que foi aluna desse colégio, beneficiário dos pagamentos deduzidos da Declaração de Imposto de Renda do Impugnante.

Vejamos o que diz a jurisprudência a respeito do restabelecimento de dedução de pagamento de despesas com instrução quando se comprova a relação de dependência:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2003 DEDUÇÃO. DESPESAS DEPENDENTE. INSTRUÇÃO. Restabelece-se a dedução de pagamentos de despesas com dependente, e com sua instrução, quando o contribuinte provar a relação de dependência, e que realizou tais pagamentos. DEPENDENTES. SOGRO/SOGRA. Sogra ou sogro, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar

² Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 81; Instrução Normativa RFBF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

62 ✓

como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. Recurso Voluntário Provido em Parte" (CARF. Processo nº 13708.000340/2004-57. Acórdão nº 2801-003.999. Relator CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. Data da Publicação 04/03/2015) nossos grifos

Assim, também a glosa da despesas com instrução não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas, uma vez que comprovada a sua existência, bem como a relação de dependência.

III. Do Pedido

Por todo o exposto, o Impugnante requer seja a presente Impugnação submetida a julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e ao final sejam acolhidas as suas razões para julgá-la procedente, declarando totalmente insubsistentes os valores exigidos através da notificação de lançamento em epígrafe, cancelando-a ou declarando-a nula.

Outrossim, protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive vistorias, diligências e exames.

Termos em que,
Pede deferimento.

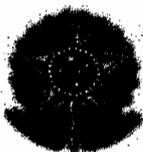
São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Eduardo Cantelli Rocca
OAB/SP 325.366

Daniel Tregier
OAB/SP 325.366

Pedro Mariano Capelossi Reis
OAB/SP nº 288.044





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

63
✓

Dados do Processo

Número : **18186.731944/2015-51**
Data de Protocolo : **27/11/2015**
Documento de Origem : **REQ**
Procedência : **PROCESSO DIGITAL**
Assunto : **IMPUGNACAO SOLICITACAO DE REVISAO DE LANCAMENTO - IRPF**
Nome do Interessado : **RICARDO RODRIGUES GIORGI**
CPF : **092.716.928-29**
Tipo : **Digital**
Sistemas - Profisc: **Não E-Processo :Sim SIEF:Aguardando Cadastramento SIEF**

Localização Atual

Órgão Origem : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Órgão : **CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-PAULISTA-DERAT**
Movimentado em : **27/11/2015**
Sequencia : **0001**
Situação : **EM ANDAMENTO**
UF : **SP**

Atenção: Este processo contém informações...



181867319442015-51

RSZ & M ADVOGADOS
ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

69 ✓

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP

CÓPIA

DERAT/CAC PAULISTA
RECEBIDO EM 27/11/15
GILVAN DE SOUZA LIMA
TSS - Matr. 678916

Ref: Notificação de Lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física nº 2013/474025607897856

RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.716.928-29 (**Doc. 01**), residente e domiciliado na Rua Alberto Willo, nº 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 02**), respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235/72, apresentar **IMPUGNAÇÃO** consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

I. Dos Fatos

Trata-se de Notificação de Lançamento (**Doc. 03**) lavrada em desfavor do Impugnante, exigindo valores à título de Imposto de Renda Pessoa Física - ("IRPF"), do exercício de 2013, por supostamente ter deduzido da base de cálculo do imposto despesas sem a devida comprovação. Exige-se o montante total de R\$ 24.759,59 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Segundo a fiscalização, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



Ocorre que a vasta documentação ora colacionada através dessa Impugnação é apta a comprovar as despesas glosadas e por consequência ilidir referida exigência fiscal.

Portanto, as glosas procedidas pela Fiscalização através da Notificação de Lançamento não deve prevalecer, devendo ser a presente Impugnação julgada inteiramente procedente para restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

II. Da Comprovação de Despesas de Dependentes, Médicas e com Instrução

Conforme acima mencionado, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado na Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, do exercício de 2013 (**Doc. 04**), despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Antes de adentrar ao mérito das despesas desconsideradas pelas Fiscalização, é importante esclarecer quem são os dependentes do Impugnante e a sua esposa para fins de possibilidade de dedução das referidas despesas. Rita de Cassia Hindi Giorgi é a sua esposa (**Doc. 05**) e as suas filhas são: Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi (**Doc. 06**). A partir da declaração do ano calendário 2012 (exercício 2013) apenas a Gabriela Hindi Giorgi passou a ser sua dependente.

Despesas Médicas

Muito bem, feito tal esclarecimento, como se sabe as despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a", § 2º e seus incisos, da Lei nº 9.250/95, que assim determina:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e



66

hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (...)

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

A mesma previsão se encontra também no RIR/99, em seu artigo 80.

Dessa forma, a legislação permite com que despesas médicas relacionadas com o tratamento do contribuinte ou de seus dependentes, cujos pagamentos estejam efetivamente comprovados, sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física.

No presente caso, o impugnante acosta a presente Impugnação os recibos médicos (**Doc. 07**) e de Declaração de Pagamento de Plano de Saúde (**Doc. 08**) que dão suporte às deduções por ele realizadas durante o período fiscalizado e que são aptos a restabelecer as despesas deduzidas pelo impugnante a esse título.

É importante esclarecer que os recibos foram emitidos por profissionais que se encontram "ativos" perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) (**Doc. 09**).



67

04/11/2015 CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s) < anterior | 1 | próxima >

| | |
|--|---|
|  Nome: ARF-FLIKHS Especialidades: RGE, Área de Atuação RGE: CARDIOLOGIA - RGE nº 54530 | Emissão: Este registro não contém dados pessoais. Endereço: AV GEN AVALIA LEONEL, 93 SL 83 - SANTANA - SÃO PAULO - SP - 04048-000 02033800 - tel: (011) 2291-3474 |
|--|---|

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s) < anterior | 1 | próxima >

Para facilitar a conferência de tais recibos, foi elaborada planilha segregando (por período e por pessoa) o nome e CRM do médico que emitiu o recibo, a sua especialidade, a data de emissão e o valor do recibo (**Doc. 10**).

Ademais, quanto as despesas com plano de saúde especificamente, como ocorre também no presente caso, determina a legislação: (...) *Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual*¹.

Esse posicionamento conta com o respaldo da jurisprudência do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF à exemplo do seguinte acórdão:

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser restabelecida a dedução com despesas médicas se o contribuinte logra trazer, na fase recursal, a comprovação das despesas médicas, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em homenagem ao princípio do formalismo moderado. Recurso Voluntário Provido (CARF, Ac. 2802-003.318. Relator CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO. Dj 10.03.2015)

¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deduocoes-despesas-medicas.htm>



Assim, a glosa das despesas médicas e de plano de saúde, não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas tanto as pessoais do Impugnante quanto a de seus dependentes.

Despesas com instrução

Com relação as despesas de instrução, a legislação permite que os contribuintes possam deduzir os pagamentos de despesas com instrução próprias e de seus dependentes relacionados na declaração, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente: a educação infantil; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior; e à educação profissional².

Assim procedeu o Impugnante deduzindo os pagamento de despesas com instrução de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, conforme se denota do comprovante de quitação emitido pelo "Colégio Jabaquara" (**Doc. 10**).

Ademais, também está comprovado através da juntada de Certidão de Nascimento que é filha do Impugnante a Gabriela Hindí Giorgi, que foi aluna desse colégio, beneficiário dos pagamentos deduzidos da Declaração de Imposto de Renda do Impugnante.

Vejamos o que diz a jurisprudência a respeito do restabelecimento de dedução de pagamento de despesas com instrução quando se comprova a relação de dependência:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2003 DEDUÇÃO. DESPESAS DEPENDENTE. INSTRUÇÃO. Restabelece-se a dedução de pagamentos de despesas com dependente, e com sua instrução, quando o contribuinte provar a relação de dependência, e que realizou tais pagamentos. DEPENDENTES. SOGRO/SOGRA. Sogro ou sogra, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar

² Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 81; Instrução Normativa RFBF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

65 ✓

como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. Recurso Voluntário Provido em Parte" (CARF. Processo nº 13708.000340/2004-57. Acórdão nº 2801-003.999. Relator CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. Data da Publicação 04/03/2015) nossos grifos

Assim, também a glosa das despesas com instrução não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas, uma vez que comprovada a sua existência, bem como a relação de dependência.

III. Do Pedido

Por todo o exposto, o Impugnante requer seja a presente Impugnação submetida a julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e ao final sejam acolhidas as suas razões para julgá-la procedente, declarando totalmente insubsistentes os valores exigidos através da notificação de lançamento em epígrafe, cancelando-a ou declarando-a nula.

Outrossim, protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive vistorias, diligências e exames.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Eduardo Cantelli Rocca
OAB/SP 325.366

Pedro Mariano Capelossi Reis
OAB/SP nº 288.044

Daniel Tregier
OAB/SP 325.366





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

70 ✓

Dados do ProcessoNúmero : **18186.731943/2015-15**Data de Protocolo : **27/11/2015**Documento de Origem : **REQ**Procedência : **PROCESSO DIGITAL**Assunto : **IMPUGNACAO (RECLAM/DEFESA) - RECURSO IRPF**Nome do Interessado : **RICARDO RODRIGUES GIORGI**CPF : **092.716.928-29**Tipo: **Digital**Sistemas - Profisc: **Não E-Processo : Sim SIEF: Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF****Localização Atual**Órgão Origem : **EQ TRIAGEM PROCESSO DIGITAL-DERPF-SPO-SP**Órgão : **EQUIPE CONTR DIREITO CREDIT-DERPF-SPO-SP**Movimentado em : **01/12/2015**Sequencia : **0003**RM : **20964**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **SP**[Imprimir](#)[Posicionamentos](#)[Movimentos](#)[Retornar](#)**Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.**

18186731943/2015-15



ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

71

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP

CÓPIA



Ref.: Notificação de Lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física nº
2014/474025624255964

RICARDO RODRIGUES GIORGI, brasileiro, casado, biomédico, portador da
cédula de identidade RG nº 14.888.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.716.928-29 (**Doc. 01**), residente e domiciliado na Rua Alberto Willo, nº 541, Planalto Paulista, CEP 04067-041, São Paulo - SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 02**), respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235/72, apresentar **IMPUGNAÇÃO** consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

I. Dos Fatos

Trata-se de Notificação de Lançamento (**Doc. 03**) lavrada em desfavor do Impugnante, exigindo valores à título de Imposto de Renda Pessoa Física - ("IRPF"), do exercício de 2014, por supostamente ter deduzido da base de cálculo do imposto despesas sem a devida comprovação. Exige-se o montante total de R\$ 22.532,47 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Segundo a fiscalização, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

72 ✓

Ocorre que a vasta documentação ora colacionada através dessa Impugnação é apta a comprovar as despesas glosadas e por consequência ilidir referida exigência fiscal.

Portanto, as glosas procedidas pela Fiscalização através da Notificação de Lançamento não deve prevalecer, devendo ser a presente Impugnação julgada inteiramente procedente para restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

II. Da Comprovação de Despesas de Dependentes; Médicas e com Instrução

Conforme acima mencionado, o Impugnante foi autuado por não ter comprovado na Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, do exercício de 2014 (**Doc. 04**), despesas relativas a: (I) Dependentes; (II) Despesas Médicas; e (III) Despesas com Instrução.

Antes de adentrar ao mérito das despesas desconsideradas pelas Fiscalização, é importante esclarecer quem são os dependentes do Impugnante e a sua esposa para fins de possibilidade de dedução das referidas despesas. Rita de Cassia Hindi Giorgi é a sua esposa (**Doc. 05**) e as suas filhas são: Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi (**Doc. 06**). A partir da declaração do ano calendário 2012 (exercício 2013) apenas a Gabriela Hindi Giorgi passou a ser sua dependente.

Despesas Médicas

Muito bem, feito tal esclarecimento, como se sabe as despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a", § 2º e seus incisos, da Lei nº 9.250/95, que assim determina:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas: (...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

73
|

hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (...)

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

A mesma previsão se encontra também no RIR/99, em seu artigo 80.

Dessa forma, a legislação permite com que despesas médicas relacionadas com o tratamento do contribuinte ou de seus dependentes, cujos pagamentos estejam efetivamente comprovados, sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física.

No presente caso, o Impugnante acosta a presente Impugnação os recibos médicos (**Doc. 07**) e de Declaração de Pagamento de Plano de Saúde (**Doc. 08**) que dão suporte as deduções por ele realizadas durante o período fiscalizado e que são aptos a restabelecer as despesas deduzidas pelo Impugnante a esse título.

É importante esclarecer que os recibos foram emitidos por profissionais que se encontram "ativos" perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) (**Doc. 09**).

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



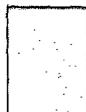
74

04/11/2015

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próxima >



Nome:
 ARF FICONS
 Especialidades: RQE, Área de Atuação RQE:
 CARDIOLOGIA - RQE Nº 54938

E-mail:
 Não há registro não associado neste médico
 Endereço:
 AV GEN ADOLFO LEONEL, 93 SL 83 - SANTANA - SÃO PAULO - SP - CEP:
 02633000 tel: (011) 2221-2474

CRM: 24206
 Situação:
 ARVO

1 registro(s) encontrado(s) em 1 página(s)

< anterior | 1 | próxima >

Para facilitar a conferência de tais recibos, foi elaborada planilha segregando (por período e por pessoa) o nome e CRM do médico que emitiu o recibo, a sua especialidade, a data de emissão e o valor do recibo (**Doc. 10**).

Ademais, quanto as despesas com plano de saúde especificamente, como ocorre também no presente caso, determina a legislação: (...) *Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual*¹.

Esse posicionamento conta com o respaldo da jurisprudência do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF à exemplo do seguinte acórdão:

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser restabelecida a dedução com despesas médicas se o contribuinte logra trazer, na fase recursal, a comprovação das despesas médicas, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em homenagem ao princípio do formalismo moderado. Recurso Voluntário Provido (CARF, Ac. 2802-003.318. Relator CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO. Dj 10.03.2015)

¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-medicas.htm>



Assim, a glôsa das despesas médicas e de plano de saúde, não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas tanto as pessoais do Impugnante quanto a de seus dependentes.

Despesas com Instrução

Com relação as despesas de instrução, a legislação permite que os contribuintes possam deduzir os pagamentos de despesas com instrução próprias e de seus dependentes relacionados na declaração, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente: a educação infantil; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior; e à educação profissional².

Assim procedeu o Impugnante deduzindo os pagamento de despesas com instrução de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, conforme se denota do comprovante de quitação emitido pelo "Colégio Jabaquara" (Doc. 10).

Ademais, também está comprovado através da juntada de Certidão de Nascimento que é filha do Impugnante a Gabriela Hindi Giorgi, que foi aluna desse colégio, beneficiário dos pagamentos deduzidos da Declaração de Imposto de Renda do Impugnante.

Vejamos o que diz a jurisprudência a respeito do restabelecimento de dedução de pagamento de despesas com instrução quando se comprova a relação de dependência:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2003 DEDUÇÃO. DESPESAS DEPENDENTE. INSTRUÇÃO. Restabelece-se a dedução de pagamentos de despesas com dependente, e com sua instrução, quando o contribuinte provar a relação de dependência, e que realizou tais pagamentos. DEPENDENTES. SOGRO/SOGRA. Sogra ou sogro, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar

² Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 81; Instrução Normativa RFBF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

76

como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. Recurso Voluntário Provido em Parte" (CARF. Processo nº 13708.000340/2004-57. Acórdão nº 2801-003.999. Relator CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. Data da Publicação 04/03/2015) nossos grifos

Assim, também a glosa da despesas com instrução não podem ser mantidas, devendo tais deduções serem restabelecidas, uma vez que comprovada a sua existência, bem como a relação de dependência.

III. Do Pedido

Por todo o exposto, o Impugnante requer seja a presente Impugnação submetida a julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e ao final sejam acolhidas as suas razões para julgá-la procedente, declarando totalmente insubsistentes os valores exigidos através da notificação de lançamento em epígrafe, cancelando-a ou declarando-a nula.

Outrossim, protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive vistorias, diligências e exames.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Eduardo Cantelli Rocca
OAB/SP 325.366

Daniel Tregier
OAB/SP 325.366

Pedro Mariano Capelossi Reis
OAB/SP nº 288.044





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

78 ✓

Doc. 05

**Comunicados emitidos pela Secretaria da Receita
Federal do Brasil**

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

75
/

Data de Emissão: 20/01/2016
Data de Referência: 04/02/2016
Comunicado N°: 1061699

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comunicamos a existência de débito sob controle do processo descrito abaixo, o qual, se não regularizado no prazo de setenta e cinco dias, contado a partir da data de referência (constante do canto superior direito deste comunicado), acarretará a inclusão do contribuinte acima identificado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Comunicamos ainda que, no decorrer do prazo estipulado acima, o referido processo poderá ser remeido a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Para detalhamento do débito, acesse o Centro Virtual de Atendimento (e-CAO), no endereço <http://dg.receita.fazenda.gov.br/>, selecione o serviço Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências - Situação Fiscal.

Para outras dúvidas, dirija-se a Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal. Endereço e condições de atendimento de cada unidade podem ser obtidos no site da RFB. Para sua comodidade, recomendamos agendar seu atendimento.

Número do Processo: 18186.731890/2015-24

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Data da Emissão: 20/01/2016
Data de Referência: 04/02/2016
Comunicado Nº: 1061700

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, §2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comunicamos a existência de débito sob controle do processo descrito abaixo, o qual, se não regularizado no prazo de setenta e cinco dias, contado a partir da data de referência (constante do canto superior direito deste comunicado), acarretará a inclusão do contribuinte acima identificado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Comunicamos ainda que, no decorrer do prazo estipulado acima, o referido processo poderá ser remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Para detalhamento do débito, acesse o Centro Virtual de Atendimento (e-CAO), no endereço <http://ag.receita.fazenda.gov.br/>, selecione o serviço Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências - Situação Fiscal.

Para outras dúvidas, dirija-se à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal. Referem-se a condições de atendimento de cada unidade podem ser obtidos no site da RFB. Para sua comodidade, recomendamos agendar seu atendimento.

Número do Processo: 18186.731943/2015-15

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil



**MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Data da Emissão: 20/01/2016
Data de Referência: 04/02/2016
Comunicado N.º: 1001701

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comunicamos a existência de débito sob controle do processo descrito abaixo, o qual, se não regularizado no prazo de sessenta e cinco dias, contado a partir da data de referência (constante do canto superior direito deste comunicado), acarretará a inclusão do contribuinte acima identificado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Comunicamos ainda que, no decorrer do prazo estipulado acima, o referido processo poderá ser remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Para detalhamento do débito, acesse o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, selecione o serviço Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências - Situação Fiscal.

Para outras dúvidas, dirija-se à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal. Endereço e condições de atendimento de cada unidade podem ser obtidos no site da RFB. Para sua comodidade, recomendamos agendar seu atendimento.

Numero do Processo: 18186.731944/2015-51

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

02

Data de Emissão: 20/01/2016
Data de Referência: 04/02/2016
Comunicado N°: 1061702

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, §2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comunicamos a existência de débito sob controle do processo descrito abaixo, o qual, se não regularizado no prazo de setenta e cinco dias, contado a partir da data de referência (constante do canto superior direito deste comunicado), acarretará a inclusão do contribuinte acima identificado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Comunicamos ainda que, no decorrer do prazo estipulado acima, o referido processo poderá ser remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Para detalhamento do débito, acesse o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no endereço <http://oc.receita.fazenda.gov.br/>, selecione o serviço Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências - Situação Fiscal.

Para outras dúvidas, dirija-se à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal. Endereço e condições de atendimento de cada unidade podem ser obtidos no site da RFB. Para sua comodidade, recomendamos agendar seu atendimento.

Número do Processo: 18186.731946/2015-41

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI



Doc. 06

Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Física
exercícios de 2011 a 2014

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 **Ano-Calendário 2010**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 092.716.928-29 Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
Data de Nascimento: 29/10/1964 Título Eleitoral: 0095808650159
Houve mudança de endereço? Não
Endereço: Rua ALBERTO WILLO Número: 541
Complemento: Bairro/Distrito: PLANALTO PAULISTA
Município: São Paulo UF: SP
CEP: 04067-041 DDD/Telefone: 11 21573257
Natureza da Ocupação: 32 - Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
Ocupação Principal: 221 Biólogo, biomédico e afins
Esta declaração é retificadora? Sim
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2011: 204061025110

89 ✓

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 22 | RAYSA HINDI GIORGI | 31/01/1990 | 345.133.798-39 |
| 22 | GABRIELA HINDI GIORGI | 07/12/1995 | 345.127.708-52 |
| TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES | | | 3.616,56 |

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | CNPJ/CPF | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|------------------|
| FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA | 56.577.059/0001-00 | 33.742,96 | 3.075,09 | 716,16 | 2.209,11 |
| HOSPITAL DAS CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA USP | 60.448.040/0001-22 | 18.371,69 | 1.583,23 | 0,00 | 1.134,13 |
| OPERAÇÕES SOCIAIS E CACIONAIS DE LUZ | 18.301.267/0001-84 | 133.998,33 | 757,23 | 26.073,25 | 8.495,05 |
| ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENS RENOVO OBJETIVO | 06.099.229/0001-01 | 3.573,92 | 285,91 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 189.686,90 | 5.701,46 | 26.789,41 | 11.838,29 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



| | | |
|---------------------------------------|---|--|
| NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI | IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA | |
| CPF: 092.716.928-29 | EXERCÍCIO 2011 | |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | Ano-Calendário 2010 | |

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

| | |
|---|---------------|
| Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço | 0,00 |
| Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente | 0,00 |
| Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS | 0,00 |
| Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital | 0,00 |
| Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais | 0,00 |
| Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço | 0,00 |
| Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias | 175,11 |
| Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados | 0,00 |
| Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar | 0,00 |
| Parcela isenta correspondente à atividade rural | 0,00 |
| Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário | 0,00 |
| 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais | 0,00 |
| Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações | 0,00 |
| Outros: ABONO | 14,03 |
| Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes | 0,00 |
| TOTAL | 189,14 |

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

| | |
|---|------------------|
| 13º salário | 11.838,29 |
| Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 |
| Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| Rendimentos de aplicações financeiras | 0,00 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelo Titular | 0,00 |
| 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelos Dependentes | 0,00 |
| TOTAL | 11.838,29 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2011

Ano-Calendário 2010

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

| | |
|---|-----------|
| Imposto complementar: | 0,00 |
| Imposto pago no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): | 0,00 |
| Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004): | 0,00 |
| Imposto retido na fonte do titular | 26.789,41 |
| Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

| ÍDIGO | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|-------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------|------------------------|
| 01 | COLEGIO AVICENA | 55.218.044/0001-84 | | <u>2.910,00</u> | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 01 | UNIVERSIDADE PAULISTA | 43.144.880/0043-31 | | <u>2.890,00</u> | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |
| 26 | UNIMED PAULISTA | 43.202.472/0001-30 | | <u>5.400,00</u> | 0,00 |
| 10 | ABE FUCHS | 522.147.968-00 | | 3.450,00 | 0,00 |
| 10 | JOHN HELAL JUNIOR | 664.116.538-87 | | 780,00 | 0,00 |
| 10 | ALFREDO LIPPI NETO | 094.287.768-31 | | 3.180,00 | 0,00 |
| 12 | SUZANA GATTAZ | 011.264.558-57 | | 3.180,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | SERGIO CAVAHEIRO | 036.595.708-93 | | 4.190,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | ALEKSANDER SNIOKA | 212.519.498-86 | | 4.760,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 12 | FREDERICO CAMELOLEÃO | 341.339.251-49 | | 3.990,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | ALFREDO LIPPI | 094.287.768-31 | | 1.520,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 **Ano-Calendário 2010**

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|--------|----------------------------|----------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 12 | PAULA ROBERTA MUCCI | 128.492.818-75 | | 4.000,00 | 0,00 |
| 12 | SONIA REGINA GRAÇA PEREIRA | 258.295.078-54 | | 6.000,00 | 0,00 |

NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: RAYSA HINDI GIORGI

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|---|-------------------|-------------------|
| | | 31/12/2009 | 31/12/2010 |
| 92 | CLUBE CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO 105 Brasil | 5.700,00 | 5.700,00 |
| 12 | SOBRADO LOCALIZADO NA RUA ALBERTO WILLO, NO 541- BAIRRO PLANALTO PAULISTA CEP.: 04067-041- SAO PAULO/SP - NO ANO DE 2004 105 Brasil | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 61 | CONTA CORRENTE 0201 01 053121-7 BANESPA- BANCO SANTANDER 105 Brasil | 4.747,31 | 11.923,43 |
| 21 | COMPRA DE UM PEUGEOT 2005/2006- VENDA PALIO EDX 1997- RESTANTE DOS RECURSOS OBTIDO ATRAVES DE EMPRESTIMO CONCEDIDO POR MEU PAI JULIO GIORGI 0- CPF 022.300.118-04 NO VALOR DE R\$ 21.600,00 105 Brasil | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 21 | AQUISICAO DE UM FOCUS 2007 - ENTRADA COM RECURSOS DE INDENIZACAO DE SEGURO DO FURTO DO VEICULO CLIO SEDAN. RESTANTE COM EMPRESTIMO OBTIDO JUNTO AO BANCO SANTANDER 105 Brasil | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 74 | BANCO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO 105 Brasil | 0,00 | 2.697,46 |
| 74 | TITULO DE CAPITALIZAÇÃO 105 Brasil | 0,00 | 2.124,26 |
| TOTAL | | 237.447,31 | 249.445,15 |

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|--|-------------|------------|
| | | 31/12/2009 | 31/12/2010 |
| 14 | EMPRESTIMO CONCEDIDO PELO MEU PAI JULIO GIORGI CPF 022.300.118-04 AMORTIZADO NO EXERCICIO R\$ 4.950,00 | 16.650,00 | 11.700,00 |
| 11 | EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO SANTANDER - VALOR PRINCIPAL R\$ 17.550,00 SENDO PAGOS NO EXERCICIO R\$ 2.250,00 DO | 15.300,00 | 0,00 |
| 14 | EMPRESTIMO JUNTO AO PAI JULIO GIORGI NO VALOR DE R\$ 15000,00 - PAGOS NO EXERCICIO R\$ 5.400,00 | 0,00 | 9.600,00 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 **Ano-Calendário 2010**

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|---------------|-------------|------------|
| | | 31/12/2009 | 31/12/2010 |
| TOTAL | | 31.950,00 | 21.300,00 |

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

88 ✓



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI**CPF: 092.716.928-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****RESUMO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

| | |
|---|-------------------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 189.686,90 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL | 189.686,90 |

89

DEDUÇÕES

| | |
|---|------------------|
| Contribuição à previdência oficial | 5.701,46 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à previdência complementar e FAPI | 0,00 |
| Dependentes | 3.616,56 |
| Despesas com instrução | 5.661,68 |
| Despesas médicas | 40.450,00 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 55.429,70 |

IMPOSTO DEVIDO

| | |
|---|------------|
| Base de cálculo do imposto | 134.257,20 |
| Imposto devido | 28.607,38 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 28.607,38 |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00 |
| Imposto devido II | 28.607,38 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 28.607,38 |

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 1.817,97**PARCELAMENTO**

| | |
|------------------|--------|
| Valor da quota | 227,24 |
| Número de Quotas | 8 |

IMPOSTO PAGO

| | |
|--|-----------|
| Imposto retido na fonte do titular | 26.789,41 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 26.789,41 |

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

| | |
|------------------------------------|------------|
| Bens e direitos em 31/12/2009 | 237.447,31 |
| Bens e direitos em 31/12/2010 | 249.445,15 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2009 | 31.950,00 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2010 | 21.300,00 |
| Informações do cônjuge | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|--|-----------|
| Rendimentos isentos e não-tributáveis | 189,14 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 11.838,29 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais

NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 **Ano-Calendário 2011**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 092.716.928-29 Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI
Data de Nascimento: 29/10/1964 Título Eleitoral: 0095808650159
Houve mudança de endereço? Não
Endereço: Rua ALBERTO WILLO Número: 541
Complemento: Bairro/Distrito: PLANALTO PAULISTA
Município: São Paulo UF: SP
CEP: 04067-041 DDD/Telefone: 11 21573257
Natureza da Ocupação: 32 - Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
Ocupação Principal: 221 Biólogo, biomédico e afins
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011: 326435050772

90

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 21 | RAYSA HINDI GIORGI | 31/01/1990 | 345.133.798-39 |
| 21 | GABRIELA HINDI GIORGI | 07/12/1995 | 345.127.708-52 |
| TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES | | | 3.779,28 |

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | CNPJ/CPF | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|
| FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA | 56.577.059/0001-00 | 35.643,75 | 2.992,61 | 882,46 | 2.505,51 |
| HOSPITAL DAS CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA USP | 60.448.040/0001-22 | 25.220,03 | 2.029,20 | 22,05 | 1.387,61 |
| OPRAS SOCIAIS E FACIONAIS DE LUZ | 18.301.267/0001-84 | 102.179,41 | 405,86 | 18.069,73 | 6.079,43 |
| TOTAL | | 163.043,19 | 5.427,67 | 18.974,24 | 9.972,55 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2012 **Ano-Calendário 2011**

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

| | |
|---|----------|
| 13º salário | 9.972,55 |
| Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 |
| Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| Rendimentos de aplicações financeiras | 0,00 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelo Titular | 0,00 |
| 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelos Dependentes | 0,00 |

TOTAL 9.972,55

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

| | |
|---|-----------|
| Imposto complementar: | 0,00 |
| Imposto pago no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): | 0,00 |
| Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004): | 0,00 |
| Imposto retido na fonte do titular | 18.974,24 |
| Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 01 | GINASIO JABAQUARA | 60.657.459/0001-94 | | 3.150,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 01 | UNIVERSIDADE PAULISTA | 43.144.880/0043-31 | | 3.450,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 **Ano-Calendário 2011**

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTIVEL |
|------|------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|------------|------------------------|
| 21 | MSB ODONTOLOGIA | 07.109.388/0001-02 | | 3.750,00 | 0,00 |
| 10 | ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH | 212.519.498-86 | | 2.850,00 | 0,00 |
| 12 | ELIANA CHUFFI | 044.669.788-59 | | 4.980,00 | 0,00 |
| 11 | MAURICIO PEREIRA DE SOTOMAYOR | 895.554.818-49 | | 3.900,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | FELIPE LAZAR JUNIOR | 044.053.148-96 | | 3.870,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | ANDRE IVAN BRADLEY | 066.362.298-02 | | 3.640,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | RAYSA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA | 115.128.178-64 | | 3.780,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |
| 10 | ABE FUCKS | 522.147.968-00 | | 3.690,00 | 0,00 |
| 10 | HUMBERTO KEN KITADAI | 047.850.128-54 | | 3.680,00 | 0,00 |
| | NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | GABRIELA HINDI GIORGI | | | |

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|------|---|-------------|------------|
| | | 31/12/2010 | 31/12/2011 |
| 92 | CLUBE CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO 105 - Brasil | 5.700,00 | 5.700,00 |
| 12 | SOBRADO LOCALIZADO NA RUA ALBERTO WILLO, NO 541- BAIRRO PLANALTO PAULISTA CEP.: 04067-041- SAO PAULO/SP - NO ANO DE 2004 105 - Brasil | 180.000,00 | 180.000,00 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|---|-------------|------------|
| | | 31/12/2010 | 31/12/2011 |
| 61 | CONTA CORRENTE 0201 01 053121-7 BANESPA- BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 11.923,43 | 5.328,51 |
| 21 | COMPRA DE UM PEUGEOT 2005/2006- VENDA PALIO EDX 1997- RESTANTE DOS RECURSOS OBTIDO ATRAVES DE EMPRESTIMO CONCEDIDO POR MEU PAI JULIO GIORGI 0- CPF 022.300.118-04 NO VALOR DE R\$ 21.600,00 105 - Brasil | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 21 | AQUISICAO DE UM FOCUS 2007 - ENTRADA COM RECURSOS DE INDENIZACAO DE SEGURO DO FURTO DO VEICULO CLIO SEDAN. RESTANTE COM EMPRESTIMO OBTIDO JUNTO AO BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 74 | BANCO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO 105 - Brasil | 2.697,46 | 2.697,46 |
| 74 | TITULO DE CAPITALIZACAO 105 - Brasil | 2.124,26 | 0,00 |
| 45 | RENDA FICA BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 0,00 | 3.788,59 |
| 61 | SALDO C/C BANCO DO BRASIL 105 - Brasil | 0,00 | 1.858,24 |
| TOTAL | | 249.445,15 | 246.372,80 |

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|--|-------------|------------|
| | | 31/12/2010 | 31/12/2011 |
| 14 | EMPRESTIMO CONCEDIDO PELO MEU PAI JULIO GIORGI CPF 022.300.118-04 AMORTIZADO NO EXERCÍCIO R\$ 4.950,00 | 11.700,00 | 0,00 |
| 14 | EMPRESTIMO JUNTO AO PAI JULIO GIORGI NO VALOR DE R\$ 15000,00 - PAGOS NO EXERCÍCIO R\$ 5.400,00 | 9.600,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 21.300,00 | 0,00 |

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

59 ✓



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

| | |
|---|-------------------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 163.043,19 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL | 163.043,19 |

DEDUÇÕES

| | |
|---|------------------|
| Contribuição à previdência oficial | 5.427,67 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à previdência complementar e FAPI | 0,00 |
| Dependentes | 3.779,28 |
| Despesas com instrução | 5.916,46 |
| Despesas médicas | 34.140,00 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 49.263,41 |

IMPOSTO DEVIDO

| | |
|---|------------|
| Base de cálculo do imposto | 113.779,78 |
| Imposto devido | 22.601,98 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 22.601,98 |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00 |
| Imposto devido II | 22.601,98 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 22.601,98 |

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 3.627,74

PARCELAMENTO

Valor da quota 453,46
Número de Quotas 8

IMPOSTO PAGO

| | |
|--|------------------|
| Imposto retido na fonte do titular | 18.974,24 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 18.974,24 |

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM
A partir da 2a quota
Banco 001
Agência (sem DV) 7044
Conta para débito 5666 9

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

| | |
|------------------------------------|------------|
| Bens e direitos em 31/12/2010 | 249.445,15 |
| Bens e direitos em 31/12/2011 | 246.372,80 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2010 | 21.300,00 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2011 | 0,00 |
| Informações do cônjuge | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|--|----------|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 0,00 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 9.972,55 |
| Rendimentos tributáveis - cujo imposto está com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 **Ano-Calendário 2012**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29
Data de Nascimento: 29/10/1964 Título Eleitoral: 0095808650159
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua ALBERTO WILLO Número: 541
Complemento: Bairro/Distrito: PLANALTO PAULISTA
Município: São Paulo UF: SP
CEP: 04067-041 DDD/Telefone: 11 21573257

Natureza da Ocupação: 32 - Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
Ocupação Principal: 221 Biólogo, biomédico e afins
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração 339966138908 entregue do exercício de 2012:

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 21 | GABRIELA HINDI GIORGI | 07/12/1995 | 345.127.708-52 |
| TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES | | | 1.974,72 |

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | CNPJ/CPF | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|
| UNIVERSIDADE FACULDADE DE MEDICINA | 56.577.059/0001-00 | 37.379,88 | 3.075,36 | 878,75 | 2.611,62 |
| HOSPITAL DAS CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA USP | 60.448.040/0001-22 | 27.478,72 | 2.253,78 | 0,00 | 1.467,59 |
| OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ | 18.301.267/0001-84 | 99.835,58 | 430,78 | 17.171,88 | 6.380,31 |
| TOTAL | | 164.694,18 | 5.759,92 | 18.050,63 | 10.459,52 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

| | |
|---|---------------|
| Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto se recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços | 0,00 |
| Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente | 0,00 |
| Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS | 0,00 |
| Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital | 0,00 |
| Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais | 0,00 |
| Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço | 0,00 |
| Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias | 120,69 |
| Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados | 0,00 |
| Transferências patrimoniais - doações e heranças | 0,00 |
| Parcela isenta correspondente à atividade rural | 0,00 |
| Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário | 0,00 |
| 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais | 0,00 |
| Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações | 0,00 |
| Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas | 0,00 |
| Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 | 0,00 |
| Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar | 0,00 |
| Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações | 0,00 |
| Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês | 0,00 |
| Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| Rendimento bruto, até o máximo de 60%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados | 0,00 |
| Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros | 0,00 |
| Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores | 0,00 |
| Outros: NOTA FISCAL PAULISTA | 621,04 |
| Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes | 0,00 |
| TOTAL | 741,73 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

| | |
|---|------------------|
| 13º salário | 10.459,52 |
| Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 |
| Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 |
| Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| Rendimentos de aplicações financeiras | 51,04 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelo titular: NOTA FISCA PAULISTA | 80,00 |
| 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Outros rendimentos recebidos pelos Dependentes | 0,00 |
| TOTAL | 10.590,56 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

| | |
|---|-----------|
| Imposto complementar: | 0,00 |
| Imposto pago no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior: | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): | 0,00 |
| Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004): | 0,00 |
| Imposto retido na fonte do titular | 18.050,63 |
| Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| Titular | | | | | |
| 21 | MSB ODONTOLOGIA | 07.109.388/0001-02 | | 800,00 | 0,00 |
| 12 | ELIANA CHUFFI | 044.669.788-59 | | 4.700,00 | 0,00 |
| 26 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA | 29.309.127/0026-27 | | 741,13 | 0,00 |
| 11 | JOSE EDUARDO SOARES FILHO | 291.811.468-50 | | 2.400,00 | 0,00 |

Página: 3



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI**CPF: 092.716.928-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2013****Ano-Calendário 2012****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|------|--|----------------|-------------------------------|------------|------------------------|
| 10 | ABE FUCHS | 522.147.968-00 | | 3.650,00 | 0,00 |
| 10 | ALFREDO LIPPI NETO | 094.287.768-31 | | 3.500,00 | 0,00 |
| 10 | ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA | 115.128.178-64 | | 3.000,00 | 0,00 |
| 10 | AYRTON ROBERTO MASSARO | 075.677.438-17 | | 3.250,00 | 0,00 |
| 13 | CRISTIANO FROTA DE SOUZA LAURINDO | 073.024.218-89 | | 4.120,00 | 0,00 |
| 10 | LUIZ GUILHERME DE CARVALHO HARTMANN | 018.737.087-77 | | 3.890,00 | 0,00 |

Dependente: GABRIELA HINDI GIORGI

| | | | | | |
|----|------------------------------|--------------------|--|----------|------|
| 01 | GINASIO JABAQUARA | 60.657.459/0001-94 | | 3.200,00 | 0,00 |
| | UNIMED PAULISTANA | 43.202.472/0001-30 | | 1.002,84 | 0,00 |
| 10 | FELIPE LAZAR JUNIOR | 044.053.148-96 | | 2.730,00 | 0,00 |
| 10 | VERA MARIA BACELAR DE BARROS | 105.038.938-70 | | 2.910,00 | 0,00 |
| 11 | EDIVALDO DE BRITO VANUCHI | 358.810.468-20 | | 1.390,00 | 0,00 |
| 10 | SERGIO KISHIO MORIOKA, | 608.314.997-53 | | 2.080,00 | 0,00 |

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|---|-------------|------------|
| | | 31/12/2011 | 31/12/2012 |
| 92 | CLUBE CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO 105 - Brasil | 5.700,00 | 5.700,00 |
| 12 | SOBRADO LOCALIZADO NA RUA ALBERTO WILLO, NO 541- BAIRRO PLANALTO PAULISTA CEP.: 04067-041- SAO PAULO/SP - NO ANO DE 2004 105 - Brasil | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 61 | CONTA CORRENTE 0201 01 053121-7 BANESPA- BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 5.328,51 | 0,00 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|--|-------------------|-------------------|
| | | 31/12/2011 | 31/12/2012 |
| 21 | COMPRA DE UM PEUGEOT 2005/2006- VENDA PALIO EDX 1997- RESTANTE DOS RECURSOS OBTIDO ATRAVES DE EMPRESTIMO CONCEDIDO POR MEU PAI JLILIO GIORGI 0- CPF 022.300.118-04 NO VALOR DE R\$ 21.600,00 105 - Brasil | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 21 | AQUISICAO DE UM FOCUS 2007 - ENTRADA COM RECURSOS DE INDENIZACAO DE SEGURO DO FURTO DO VEICULO CLIO SEDAN. RESTANTE COM EMPRESTIMO OBTIDO JUNTO AO BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 74 | BANCO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO 105 - Brasil | 2.697,46 | 2.697,46 |
| 45 | RENDA FICA BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 3.788,59 | 4.657,50 |
| 61 | SALDO C/C BANCO DO BRASIL 105 - Brasil | 1.858,24 | 181,23 |
| TOTAL | | 246.372,80 | 240.236,19 |

100

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | | 31/12/2011 | 31/12/2012 |
| 11 | BANCO DO BRASIL | 0,00 | 3.690,79 |
| TOTAL | | 0,00 | 3.690,79 |

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 **Ano-Calendário 2012**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

| | | |
|---|-------------------|-------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 164.694,18 | 101 ✓ |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 | |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 | |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 | |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 | |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 | |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 | |
| TOTAL | 164.694,18 | |

DEDUÇÕES

| | |
|---|------------------|
| Contribuição à previdência oficial | 5.759,92 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à previdência complementar e FAP | 0,00 |
| Dependentes | 1.974,72 |
| Despesas com instrução | 3.091,35 |
| Despesas médicas | 40.163,97 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 50.989,96 |

IMPOSTO DEVIDO

| | |
|---|------------|
| Base de cálculo do imposto | 113.704,22 |
| Imposto devido | 22.190,28 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 22.190,28 |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00 |
| Imposto devido II | 22.190,28 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 22.190,28 |

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 4.139,65

PARCELAMENTO

Valor da quota 517,45
Número de Quotas 8

IMPOSTO PAGO

| | |
|--|-----------|
| Imposto retido na fonte do titular | 18.050,63 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 18.050,63 |

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM
A partir da 2a quota
Banco 033
Agência (sem DV) 0201
Conta para débito 1053121 4

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Bens e direitos em 31/12/2011 | 246.372,80 |
| Bens e direitos em 31/12/2012 | 240.236,19 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2011 | 0,00 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2012 | 3.690,79 |
| Informações do cônjuge ou companheiro | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | | | |
|--|-----------|--|------|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 741,73 | Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 10.590,56 | Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 | Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 | Imposto devido sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 | Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 | Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 | | |
| Imposto diferido dos Ganhos de Capital | 0,00 | | |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: RICARDO RODRIGUES GIORGI CPF: 092.716.928-29
Data de Nascimento: 29/10/1964 Título Eleitoral: 0095808650159
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua ALBERTO WILLO Número: 541
Complemento: Bairro/Distrito: PLANALTO PAULISTA
Município: São Paulo UF: SP
CEP: 04067-041 DDD/Telefone: (11) 2157-3257
Natureza da Ocupação: 32 - Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
Ocupação Principal: 221 Biólogo, biomédico e afins
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 102002192439

102
✓

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 21 | GABRIELA HINDI GIORGI | 07/12/1995 | 345.127.708-52 |
| TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES | | | 2.063,64 |

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | CNPJ/CPF | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|
| FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA | 56.577.059/0001-00 | 39.968,24 | 2.363,89 | 1.220,71 | 3.035,49 |
| HOSPITAL DAS CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA USP | 60.448.040/0001-22 | 26.113,80 | 2.130,83 | 205,23 | 2.445,92 |
| OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ | 18.301.267/0001-84 | 105.526,89 | 1.829,96 | 18.128,17 | 6.639,13 |
| TOTAL | | 171.608,93 | 6.324,68 | 19.554,11 | 12.120,54 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

| RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS | (Valores em Reais) |
|--|---------------------------|
| 01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços | 0,00 |
| 02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente | 0,00 |
| 03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS | 0,00 |
| 04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital | 0,00 |
| 05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| 06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais | 0,00 |
| 07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço | 0,00 |
| 08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias | 28,88 |
| 09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados | 0,00 |
| 10. Transferências patrimoniais - doações e heranças | 0,00 |
| 11. Parcela isenta correspondente à atividade rural | 0,00 |
| 12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário | 0,00 |
| 13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais | 0,00 |
| 14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações | 0,00 |
| 15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec | 0,00 |
| 16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 | 0,00 |
| 17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar | 0,00 |
| 18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações | 0,00 |
| 19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês | 0,00 |
| 20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |

103
✓



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

| | |
|--|------|
| 21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados | 0,00 |
| 22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros | 0,00 |
| 23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores | 0,00 |
| 24. Outros | 0,00 |

104
✓

TOTAL 28,88

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

| | |
|---|-----------|
| 01. 13º salário | 12.120,54 |
| 02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 |
| 03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 |
| 04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 |
| 05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| 06. Rendimentos de aplicações financeiras | 23,31 |
| 07. Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 |
| 08. 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 |
| 09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| 10. Juros sobre capital próprio | 0,00 |
| 11. Participação nos lucros ou resultados | 0,00 |
| 12. Outros | 383,65 |

| Beneficiário | CPF | CPF/CNPJ da Fonte Pagadora | Nome da Fonte Pagadora | Descrição | Valor |
|--------------|----------------|----------------------------|--------------------------------------|-----------|--------|
| Titular | 092.716.928-29 | 60.448.040/0001-22 | HOSPITAL CLINICAS FACULDADE MEDICINA | RRA | 383,65 |

TOTAL 12.527,50

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

| | |
|--|-----------|
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) | 0,00 |
| Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido na fonte do titular | 19.554,11 |
| Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

105

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ do Beneficiário | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| Titular | | | | | |
| 26 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL | 29.309.127/0026-27 | | 1.356,60 | 0,00 |
| 10 | ABE FUCHS | 522.147.968-00 | | 1.580,00 | 0,00 |
| 10 | ALFREDO LIPPI NETO | 094.287.768-31 | | 2.420,00 | 0,00 |
| 10 | ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA | 115.128.178-64 | | 3.160,00 | 0,00 |
| 10 | AYRTON ROBERTO MASSARO | 075.677.438-17 | | 2.910,00 | 0,00 |
| 13 | CRISTIANO FROTA DE SOUZA LAURINDO | 073.024.218-89 | | 2.815,00 | 0,00 |
| 10 | LUIZ GUILHERME DE CARVALHO HARTMANN | 018.737.087-77 | | 2.340,00 | 0,00 |
| 10 | HUMBERTO KEN KITADAI | 047.850.128-54 | | 2.680,00 | 0,00 |
| 11 | EDIVALDO DE BRITO VANICHI | 358.810.468-20 | | 2.340,00 | 0,00 |
| 10 | SERGIO KISHIO MORIOKA | 608.314.997-53 | | 2.500,00 | 0,00 |
| Dependente: GABRIELA HINDI GIORGI | | | | | |
| 01 | GINASIO JABAQUARA | 60.657.459/0001-94 | | 3.250,00 | 0,00 |
| 26 | UNIMED PAULISTANA | 43.202.472/0001-30 | | 1.082,40 | 0,00 |
| 10 | FELIPE LAZAR JUNIOR | 044.053.148-96 | | 2.570,00 | 0,00 |
| 10 | VERA MARIA BACELAR DE BARROS | 105.038.938-70 | | 2.740,00 | 0,00 |
| 11 | EDIVALDO DE BRITO VANUCHI | 358.810.468-20 | | 2.170,00 | 0,00 |
| 10 | SERGIO KISHIO MORIOKA, | 608.314.997-53 | | 2.710,00 | 0,00 |
| 10 | ABE FUCHS | 522.147.968-00 | | 2.420,00 | 0,00 |

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|---------------|-------------|------------|
| | | 31/12/2012 | 31/12/2013 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------|--|-------------|------------|
| | | 31/12/2012 | 31/12/2013 |
| 92 | CLUBE CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO 105 - Brasil | 5.700,00 | 5.700,00 |
| 12 | SOBRADO LOCALIZADO NA RUA ALBERTO WILLO, NO 541- BAIRRO PLANALTO PAULISTA CEP.: 04067-041- SAO PAULO/SP - NO ANO DE 2004 105 - Brasil | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 21 | COMPRA DE UM PEUGEOT 2005/2006- VENDA PALIO EDX 1997- RESTANTE DOS RECURSOS OBTIDO ATRAVES DE EMPRESTIMO CONCEDIDO POR MEU PAI JULIO GIORGI 0- CPF 022.300.118-04 NO VALOR DE R\$ 21.600,00 VENDIDO NO EXERCICIO POR R\$ 10.000,00 105 - Brasil | 20.000,00 | 0,00 |
| 21 | AQUISICAO DE UM FOCUS 2007 - ENTRADA COM RECURSOS DE INDENIZACAO DE SEGURO DO FURTO DO VEICULO CLIO SEDAN. RESTANTE COM EMPRESTIMO OBTIDO JUNTO AO BANCO SANTANDER VENDIDO NO EXERCICIO POR R\$ 14.000,00 105 - Brasil | 27.000,00 | 0,00 |
| 74 | BANCO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO 105 - Brasil | 2.697,46 | 2.697,46 |
| 45 | RENDA FICA BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 4.657,50 | 5.324,20 |
| 61 | SALDO C/C BANCO DO BRASIL 105 - Brasil | 181,23 | 2.043,74 |
| 41 | BANCO SANTANDER 105 - Brasil | 0,00 | 1.221,32 |
| 21 | AQUISIÇÃO DE UM SENTRA 2010 - VALOR DE R\$39.000,00, SENDO R\$ 20.000,00 À VISTA E O RESTANTE FINANCIADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 105 - Brasil | 0,00 | 39.000,00 |

106



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2012

31/12/2013

21 AQUISIÇÃO DE UM AUTOMOVEL C-3 ANO 2011 VALOR DE R\$ 18.000,00
ADQUIRIDO ATRAVES DE DOAÇÃO DE PAI.
105 - Brasil

0,00

18.000,00

TOTAL

240.236,19

253.986,72

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2012

31/12/2013

11 BANCO DO BRASIL

3.690,79

3.742,12

TOTAL

3.690,79

3.742,12

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

107



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI
CPF: 092.716.928-29
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

| | |
|---|-------------------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 171.608,93 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL | 171.608,93 |

100
✓

DEDUÇÕES

| | |
|---|------------------|
| Contribuição à previdência oficial e Funpresp | 6.324,68 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à previdência complementar e FAPI | 0,00 |
| Dependentes | 2.063,64 |
| Despesas com instrução | 3.230,46 |
| Despesas médicas | 37.794,00 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 49.412,78 |

IMPOSTO DEVIDO

| | |
|---|------------|
| Base de cálculo do imposto | 122.196,15 |
| Imposto devido | 24.117,03 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 24.117,03 |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00 |
| Imposto devido II | 24.117,03 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 24.117,03 |

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 4.562,92

PARCELAMENTO

Valor da quota 1.520,97
Número de Quotas 3

IMPOSTO PAGO

| | |
|--|-----------|
| Imposto retido na fonte do titular | 19.554,11 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 19.554,11 |

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM
A partir da 2a quota
Banco 033
Agência (sem DV) 0201
Conta para débito 01053121 4

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Bens e direitos em 31/12/2012 | 240.236,19 |
| Bens e direitos em 31/12/2013 | 253.986,72 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2012 | 3.690,79 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2013 | 3.742,12 |
| Informações do cônjuge ou companheiro | 0,00 |



NOME: RICARDO RODRIGUES GIORGI

CPF: 092.716.928-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|--|-----------|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 28,88 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 12.527,50 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |
| Imposto diferido dos Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras | 0,00 |

109
✓





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

110

Doc. 07

Certidão de Casamento

Ricardo Rodrigues Giorgi e Rita de Cassia Hindi Giorgi

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
 MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Iracema Boquetti Merola
 Oficial

Simone Regina Merola
 Oficial Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro-B 054 Termo. 1015 Fls. 048

CERTIFICO que no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (25/10/1986) receberam-se em matrimônio:

O CONTRAENTE RICARDO RODRIGUES GIORGI, auxiliar de laboratório, de nacionalidade brasileira, SOLTEIRO, nascido em São Paulo, subdistrito de Liberdade, SP, no dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (29/10/1964), filho de JULIO GIORGI e de FRANCISCA RODRIGUES GIORGI.

A CONTRAENTE RITA DE CASSIA HINDI, estudante, de nacionalidade brasileira, SOLTEIRA, nascida em São Paulo, subdistrito de Vila Mariana, SP, no dia oito de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (08/06/1965), filha de EDSON HINDI e de VALERIA BRITO HINDI.

A contraente, em virtude do casamento, passou a assinar RITA DE CASSIA HINDI GIORGI. Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

OBSERVAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 17 de março de 2008.

Virginia Vicentini Nogueira
 Escrevente Autorizada



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 INDIANÓPOLIS
 Virginia Vicentini Nogueira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

| | | | | | | |
|-----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|
| OFICIAL | IPESP | ESTADO | RCIVIL | TRIB.JUST. | STA.CASA | TOTAL |
| R\$ 16.54 | R\$ 3.33 | R\$ 0.48 | R\$ 0.09 | R\$ 0.09 | R\$ 0.02 | R\$20.55 |

Reconheço a firma supra de Virginia Vicentini Nogueira e dou fé.
 São Paulo, 17/03/2008

Digitado por: Virginia Vicentini Nogueira
 Selos recolhidos pela guia 023/2008
 Válido somente com o papel de segurança nº AA084373
 e com o selo de autenticidade nº AA395712

Em teste da verdade.

Ana Maria Gallucci de Sousa
 2ª Substituta Oficial



AV. DOS EUCALÍPTOS, 679 - MOEMA - CEP 04517-050 - FONE/FAX: (11) 5543-1519 - www.cartoriodeindianopolis.com.br

0020G-83001-85000-0208



0020G-AA 084373





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

112

Doc. 08

Certidões de Nascimento

Raysa Hindi Giorgi e Gabriela Hindi Giorgi

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
30. SUBDISTRITO IBIRAPUÉRA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE NOTAS



Julio Guilger Simões
SERVENTUÁRIO



Av. Padre Antonio José dos Santos, 546 - Brooklin - SP - Cep 04563 - Fone: 533-5744

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que aos 1º de fevereiro de 19 90
no livro A-177.º. folhas 136vº.º e termo 105.388, foi registrado o assento
de nascimento de RAYSA HINDI GIORGI

nascida aos 31 de janeiro de 19 90, sexo feminino
neste subdistrito, no Hospital Evaldo Foz às 11:17 horas, 1

filha de RICARDO RODRIGUES GIORGI e RITA DE CÁSSIA HINDI
GIORGI

Avós paternos Julio Giorgi e Francisca Rodrigues Giorgi, Paulo

Avós maternos Edson Hindi e Valeria Brito Hindi

Foi perante O pai

que assinou o termo juntamente com as testemunhas ali qualificadas.

Obs:

Registres Civil
30. Subdistrito Ibirapuera - São Paulo
Escriva: Julio Guilger Simões
Filia: LUIZ GUILGER SIMÕES
Antônio José dos Santos, 546
São Paulo - SP
Bernardo

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 1º de fevereiro de 19 90

D.B.S. NCz\$

113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
92 SUBDISTRITO - VILA MARIANA - COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

BEL. ANTONIO PAULO ANTUNES
OFICIAL DE REGISTRO

BEL. ANA APARECIDA FERREIRA TRISTÃO
SUBSTITUTA DESIGNADA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63 - Telefone: 571-8735 - São Paulo

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 226F, do livro A - nº 192, Termo nº 52868, de registro de nascimentos, foi lavrado o assento de **GABRIELA HINDI GIORGI**, nascida no dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (07/12/1995), às onze horas e trinta minutos, no Hospital e Maternidade Santa Joana, neste subdistrito, do sexo feminino, filha de: **Ricardo Rodrigues Giorgi**, natural de São Paulo-SP e de **Rita de Cassia Hindi Giorgi**, natural de São Paulo-SP.

São avós paternos: Julio Giorgi e Francisca Rodrigues Giorgi.

São avós maternos: Edson Hindi e Valeria Brito Hindi.
Foi declarante: o pai.

Registro feito em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

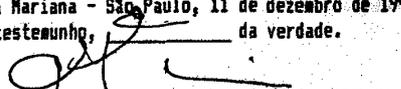
São Paulo, 11 de dezembro de 1995.


Mônica de Araújo Luciano
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de Mônica de Araújo Luciano e dou fé.

Vila Mariana - São Paulo, 11 de dezembro de 1995.

Em testemunho, da verdade.

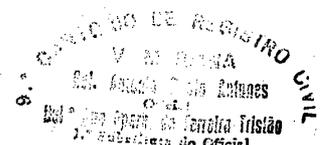

Virginia Luisa Nicolau

Segunda Substituta do Oficial

Emolumentos p/ Certidão, Reconhec. firma e Proc. dados

| Ao Oficial | Cart. Serv. | Ao Estado | Apanagis | Total |
|------------|-------------|-----------|----------|-------|
| 4,63 | 0,97 | 0,10 | ---- | 5,70 |

Custas recolhidas pela guia nº 283/95





ROCCA
STAHL
ZVEIBIL
MARQUESI

115

Doc. 09

Recibos Médicos

Av. Brasil, 842 | Jardim América | 01430-000 | São Paulo | SP
+55 11 3218.7288 | www.rszm.com.br | contato@rszm.com.br



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$

Recebi(emos) do(s) Sr.(s)

Ricardo Rodrigues Jorge

Endereço

CPF 092.716.928-29

a quantia de R\$

Proveniente de

Consultas médicas e honorários

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro

Cheque

Cheque Nº

Banco

São Paulo, 12 de Janeiro de 2010

DR. ABE FUCHS

CPF 522.147.968-00

DR. ABE FUCHS

116



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$ 20,00

Recebi(emos) do(s) Sr.(s)

Ricardo Rodrigues Giarzi

Endereço

CPF 092.716.928-29

a quantia de R\$

Proveniente de

CONSULTA MÉDICAS e HONORÁRIOS

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro

Cheque

Cheque N°

Banco

São Paulo, 15 de Abril de 2010

DR. ABE FUCHS CPF: 522.147.968-00

DR. ABE FUCHS

117



JOHN HELAL JUNIOR
OFTALMOLOGISTA

Rua Prof. Artur Ramos, 96 - Cj. 61
Jd. Paulistano - São Paulo - SP
Fones: (11) 3031-7100

CRM 19.806

CPF. 664.116.538-87

RECIBO

R\$ 1.000,00

Recebemos do(s) Sr.(s) RICARDO RODRIGUES GIORGIO

CPF ⇒ 092.716.928-29

C.N.P.J./C.P.F. _____

a quantia de SESCONDIOS E OBTENÇÃO DE DENTIS

proveniente de HONORARIOS MEDICOS

Para maior clareza firmo o presente recibo.

DR. JOHN HELAL JUNIOR CPF: 664.116.538-87 São Paulo, 22 de MARÇO de 2010

Assinatura

118 ✓



ALFREDO LIPPI NETO

REUMATOLOGISTA

Rua Estrela, 515 - Bl. A - Cto. 92 - CEP 04011-904 - Vila Mariana - São Paulo - SP - fone: (11) 5084-7292

119

RECIBO DE HONORÁRIOS:

| | | |
|-----------------------|-----|----------|
| Valor Bruto | R\$ | 1.590,00 |
| Pis/Cofins/CSLL | R\$ | _____ |
| I.R.R.F. (-) | R\$ | _____ |
| Outros | R\$ | _____ |
| Valor Líquido | R\$ | _____ |

Recebemos de: Ricardo Rodrigues Giorgi
CNPJ/CPF: 092.716.928-29

a importância supra de: R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), correspondente a prestação de serviços médicos.

OBS.: _____

São Paulo, 09 de Abril de 2010

CRM: 54.049
CPF: 094.287.768-31

ALFREDO LIPPI NETO CPF: 094.287.768-31
ALFREDO LIPPI NETO



ALFREDO LIPPI NETO

REUMATOLOGISTA

Rua Estela, 515 - BL. A - Cjto. 92 - CEP 04011-904 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Fone: (11) 5084-7292

RECIBO DE HONORÁRIOS:

Valor Bruto R\$ 1.590,00
Pis/Cofins/CSU R\$ _____
I.R.R.F. (-) R\$ _____
Outros R\$ _____
Valor Líquido R\$ _____

Recebemos de: Ricardo Rodrigues Giazzi
CNPJ/CPF: 092.710.978-29

a importância supra de: R\$ 1.590,00 (Mil e quinhentos e noventa reais), correspondente a prestação de serviços médicos.

OBS.: _____

São Paulo, 10 de Maio de 2010.

CRM: 54.049
CPF: 094.287.768-31

ALFREDO LIPPI NETO
ALFREDO LIPPI NETO

120
✓



Suzana Gattaz
PSICOLOGIA - PSICOTERAPIA

CRP: 8656

RG: 7.700.052

Rua Oliveira Dias, 330 - Cj. 11
01433-030 - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Telefax: (11) 3052-1986

CPF: 011.264.558-57

**RECIBO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CLÍNICOS**

Obs.: R\$ 1.590,00

Recebi do(a) Sr(a) Ricardo Rodrigues Jorge

CPF/CNPJ 092.716.728-29

a quantia supra de Uma mil, Quinhentos e noventa reais

Cheque nº _____ Banco _____

São Paulo, 20 de Maio de 2010



123 ✓



Suzana Gattaz

PSICOLOGIA - PSICOTERAPIA

CRP: 8656

RG: 7.700.052

Rua Oliveira Dias, 330 - Cj. 11

01433-030 - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Telefax: (11) 3052-1986

CPF: 011.264.558-57

122 ✓

Obs.: ~~R\$~~ 1.540,00 +

**RECIBO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CLÍNICOS**

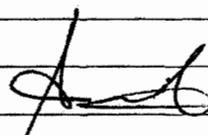
Recebi do(a) Sr(a). Ricardo Rodrigues Grassi

CPF/CNPJ 092.716.928.29

a quantia supra de Um mil, Quinhentos e quarenta Reais

Cheque nº _____ Banco _____

São Paulo, 21 de Julho de 2010



ALFREDO LIPPI NETO

REUMATOLOGISTA

Rua Estrela, 515 - BL. A - Qto. 92 - CEP 04011-904 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Fone: (11) 5084-7292

RECIBO DE HONORÁRIOS:

Valor Bruto R\$ 1.520,00
Pis/Cofins/CSLL R\$ _____
I.R.R.F. (-) R\$ _____
Outros R\$ _____
Valor Líquido R\$ _____

Recebemos de: Raysa Hindi Giorgi

CNPJ/CPF:

a importância supra de: R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte

), correspondente a prestação de serviços médicos.

OBS.: _____

São Paulo, 19 de maio de 2010.

CRM: 54.049
CPF: 094.287.768-31

DR. ALFREDO LIPPI NETO CPF: 094.287.768-31

ALFREDO LIPPI NETO

123 ✓



DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH
CLÍNICA GERAL - REUMATOLOGIA

Rua Brasília, 136 - Itaim Bibi - CEP 04534-040 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3078-7108

CRM 90.736 - CPF: 212.519.498-86

129 ✓

VALOR BRUTO R\$ 2.380,00
Pis/Cofins/CSLL R\$ _____
I.R.R.F. (-) R\$ _____
Outros R\$ _____
VALOR LÍQUIDO R\$ _____
Recebi (emos) de RAYSA HINDI GIORGI
CNPJ/CPF Nº _____

Endereço _____

a importância de DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a prestação de serviços de: Procedimento Clínicos

DR. ALEKSANDER S. PROKOPOWITSCH
DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH



DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH
CLÍNICA GERAL - REUMATOLOGIA

CRM 90.736 - CPF: 212.519.498-86
Rua Brasília, 136 - Itaim Bibi - CEP 04534-040 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3078-7108

| | | |
|----------------------------|-----------------|--------------|
| | VALOR BRUTO | R\$ 2.380,00 |
| RECIBO DE HONORÁRIOS | Pis/Cofins/CSLL | R\$ _____ |
| Data de Emissão 30/12/2010 | I.R.R.F. (-) | R\$ _____ |
| Vencimento ____/____/____ | Outros | R\$ _____ |
| | VALOR LÍQUIDO | R\$ _____ |

Recebi (emos) de RAYSA HINDI SIORESI

CNPJ / CPF nº _____

Endereço _____

a importância de DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a prestação de serviços de: PROCEDIMENTOS CLINICOS.

ALEKSANDER S. PROKOPOWITSCH CPF: 212.519.498-86
DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH



Dr. Sergio Cavalheiro

NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA
CPF 036.595.708-93
CRM - 41.359

Rua Botucatu, 591 - Conj. 42 - CEP 04023-061 - Vila Mariana - São Paulo - Fone/Fax: 5575-9486 - 5575-8284

126 ✓

RECIBO R\$ 1290,00

Recebemos de GABRIELA HINGI GIORGI

a importância supra de MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS

referente a PROCEDIMENTOS MEDICOS

cheque nº _____

Banco _____

em dinheiro _____

1ª Via - Cliente / 2ª Via - Fixa

São Paulo, 10 JUNHO, 2010

DR. SERGIO CAVALHEIRO
CRM 41.359

Assinatura



Dr. Sergio Cavalheiro

NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA
CPF 036.595.708-93
CRM - 41.359

Rua Botucatu, 591 - Conj. 42 - CEP 04023-061 - Vila Mariana - São Paulo - Fone/Fax: 5575-9466 - 5575-8284

RECIBO R\$ 1450,00

127 ✓

Recebemos de GABRIELA HINGI GIORGI

a importância supra de NIL QUATRO CENTOS e CINQUENTA REAIS

referente a PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

cheque nº _____

São Paulo, 12, JULHO 2010.

Banco _____

DR. SERGIO CAVALHEIRO
CRM-41.359

em dinheiro _____

Assinatura

1ª Via - Cliente / 2ª Via - Fixa



Dr. Sergio Cavalheiro

NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA
CPF 036.595.708-93
CRM - 41.359

Rua Botucatu, 581 - Conj. 42 - CEP 04023-061 - Vila Mariana - São Paulo - Fone/Fax: 5575-9466 - 5575-8284

RECIBO R\$ 1450,00

128 ✓

Recebemos de GABRIELA Kingi Giorgi

a importância supra de MIL QUATRO CENTOS E CINQUENTA REAIS

referente a procedimentos médicos

cheque nº _____

Banco _____

em dinheiro _____

1ª Via - Cliente / 2ª Via - Fixa

DR. SERGIO CAVALHEIRO
CRM 41.359

São Paulo, 13 AGOSTO 2010.

Assinatura



Dr. Frederico Camelo Leão
Psiquiatra - Psicanalista

CRM 51720 CPF 341.339.251-49
Rua Oliveira Dias, 330 - Cj. 22 - Jardim Paulista - CEP 01432-000 - Telefone: 3884-2460 - São Paulo - SP

RECIBO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS R\$ 1.990,00

RECEBIDO(A) SR.(A) GABRIELA HINDI GIORGI

A QUANTIA SUPRA DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA
REAlS

COMO HONORÁRIOS POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS _____

CHEQUE Nº _____ SÃO PAULO, 27 DE OUTO DE 2010

BANCO _____

Dr. Frederico C Leão
CRM - 51720
CPF 341.339.251-49

125



Dr. Frederico Camelo Leão

CRM 51720

Psiquiatra - Psicanalista

CPF 341.339.251-49

Rua Oliveira Dias, 330 - Cj. 22 - Jardim Paulista - CEP 01432-000 - Telefone: 3884-2460 - São Paulo - SP

RECIBO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

R\$

2000,00

RECEBI DO(A) SR.(A)

Gabriela Hindi Giorgi

A QUANTIA SUPRA DE

DOIS MIL REAIS

COMO HONORÁRIOS POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS

CHEQUE Nº

SÃO PAULO, 23

DE 23 DE Setembro de 2010
Dr. Frederico Camelo Leão
CRM - 51720
CPF 341.339.251-49

DE 2010

BANCO

130



DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH
CLÍNICA GERAL - REUMATOLOGIA

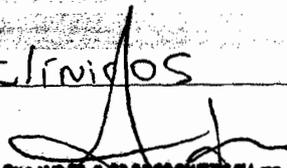
CRM 90.736 - CPF: 212.519.498-86
Rua Brasília, 136 - Itaim Bibi - CEP 04534-040 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3078-7108

| | | | |
|-----------------------------------|-----------------|---------------------|-------|
| | VALOR BRUTO | R\$ <u>1.425,00</u> | 13, ✓ |
| RECIBO DE HONORÁRIOS | Pis/Cofins/CSLL | R\$ _____ | |
| Data de Emissão <u>20/01/2011</u> | I.R.R.F. (-) | R\$ _____ | |
| Vencimento ____/____/____ | Outros | R\$ _____ | |
| | VALOR LÍQUIDO | R\$ _____ | |

Recebi (emos) de Ricardo Rodrigues Giorgi
CNPJ/CPF Nº 092.736.923-29
Endereço _____

a importância de MIL QUATRO CENTOS E VINTE CINCO REAIS

Referente a prestação de serviços de: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS


DR. ALEKSANDER S. PROKOPOWITSCH CPF: 212.519.498-86
DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH



RECIBO Nº () VALOR 166000

Recebi (emos) de RICARDO RODRIGUES GIORGI

a quantia de ~~NOVA MIL SESENTA E SESENTA~~
~~REAIS~~ CPF 092 716 928-29

Correspondente a procedimentos médicos

e para clareza firmo (amos) o presente.

SÃO DOMINGOS 00 de MARÇO de 2011

Assinatura 

Nome ELIANA CHUFFI CPF/RG 044.669.788-59

SÃO DOMINGOS Cod. 6329-7

132 ✓



DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH
CLÍNICA GERAL - REUMATOLOGIA

Rua Brasília, 136 - Itaim Bibi - CEP 04534-040 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3078-7108

CRM 90.736 - CPF: 212.519.498-86

| | | | |
|----------------------|-----------------|-----|----------|
| | VALOR BRUTO | R\$ | 1.425,00 |
| RECIBO DE HONORÁRIOS | Pis/Cofins/CSLL | R\$ | |
| Data de Emissão | I.R.R.F. (-) | R\$ | |
| Vencimento | Outros | R\$ | |
| | VALOR LÍQUIDO | R\$ | |

133 ✓

Recebi (emos) de Ricardo Rodrigues Giorgi

CNPJ/CPF Nº 092.736.928-29

Endereço _____

a importância de MIL QUATRO CENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Referente a prestação de serviços de: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.


DR. ALEKSANDER S. PROKOPOWITSCH CPF: 212.519.498-86
DR. ALEKSANDER SNIOKA PROKOPOWITSCH

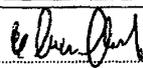


RECIBO Nº VALOR 1.660,00

Recebi (emos) de RICARDO RODRIGUES GIORGI
a quantia de ~~UMA MIL SESENTOS E SESENTA~~
~~REAIS~~ CPF 092.916.928-29
Correspondente a PROCEDIMENTOS MEDICO

139

e para clareza firmo (amos) o presente.
SÃO PAULO, 11 de MARÇO de 2011

Assinatura 
Nome ELIANA CHUFFI CPF/RG 044.669.788-59
SÃO DOMINGOS Cód. 6929-7



RECIBO Nº VALOR 1660,00

Recebi (emos) de RICARDO RODRIGUES GIORDI
a quantia de ~~UMA MIL SEISCENTOS E SESENTA~~
~~REAIS~~ CPF: 092.716.928-29
Correspondente a procedimentos médicos

135

e para clareza firmo (amos) o presente.
SÃO PAULO, 13 de Abril de 2011

Assinatura *Chuffi*
Nome EUGENIA CHUFFI CPF/RG 044.669.488-59

SÃO DOMINGOS

Cód. 6329-7



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$ 1850,00

136

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) Ricardo Rodrigues Gionaj

Endereço CPF 092.716.928-29

a quantia de R\$ MIL OITO CENTOS E CINQUENTA REAIS

Proveniente de honorários profissionais prestados

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro Cheque

Cheque Nº _____

Banco _____

São Paulo, 7 de agosto de 2011

DR. ABE FUCHS CPF: 522.147.968-00

DR. ABE FUCHS



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$ 1.840,00

137 ✓

Recebi(emos) do(s) Sr.(s)

Ricardo Rodrigues Jorge

Endereço

CPF 092.716.928-29

a quantia de R\$

mil oitocentos e quarenta reais

Proveniente de

honorários profissionais prestados

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro

Cheque

Cheque Nº _____

Banco _____

São Paulo, 19 de Setembro de 2011

DR. ABE FUCHS CPF: 522.147.968-00

DR. ABE FUCHS





Cirurgião Dentista

Rua Independência, 498 – Jd. Bela Vista
Santo André – SP – 09041-310

Dr. Maurício Pereira de Sotomayor

CROSP 33372

CPF: 895.554.818-49 – INSS: 11379112316 – CMC: 94677-9

Recibo de
Honorários
Profissionais

138

R\$ 2.000,00

Recebi do (a) Sr. (a) Gabriela Hindi Jingi

Residente a _____

Cidade _____ Estado _____

a quantia supra de dois mil reais

Referente a honorários profissionais por serviços prestados como cirurgião dentista _____

Para maior clareza, firmo o presente recibo

Santo André 11/10/2011

Maurício Pereira de Sotomayor
Cirurgião Dentista
CROSP 33372





Cirurgião Dentista

Rua Independência, 498 – Jd. Bela Vista
Santo André – SP – 09041-310

Dr. Maurício Pereira de Sotomayor
CROSP 33372

CPF: 895.554.818-49 – INSS: 11379112316 – CMC: 94677-9

Recibo de
Honorários
Profissionais

139 ✓

R\$ 190000

Recebi do (a) Sr. (a) GRASIELA HINDI GINGI

Residente a _____

Cidade _____ Estado _____

a quantia supra de HUM MIL E NOVECENTOS REAIS

Referente a honorários profissionais por serviços prestados como cirurgião dentista _____

Para maior clareza, firmo o presente recibo

Santo André 12/05/2011

[Handwritten signature and stamp]
Maurício Pereira de Sotomayor
Cirurgião Dentista
CROSP 33372



DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CPF 115.128.178-64

Rua Ribeiro Lacerda, 480 – Bosque da Saúde – CEP.: 04150-000-São Paulo - SP

140

RECIBO

R\$ 1.890,00

Recebemos de **Gabriela Hindi Giorgi**

estabelecido à _____

CNPJ/CPF _____

a quantia de **(Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**

referente à **Consulta e Procedimentos de fisioterapia**

Paciente _____

Banco: _____ Agência: _____ Cheque Nº: _____ Dinheiro

Bruto R\$ _____
Cofins R\$ _____
C.Social R\$ _____
IRRF R\$ _____
PIS R\$ _____
Líquido R\$ _____

Para maior clareza firmamos o presente.

São Paulo, **25** de **Maio** de **2011**

DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA CPF 115.128.178-64



RECIBO

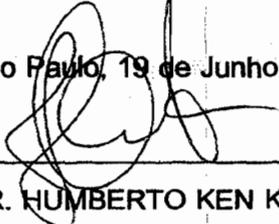


R\$ 1.840,00

141
✓

Recebi de Gabriela Hindi Giorgi- o valor de R\$ 1.840,00 (Um Mil Oitocentos e Quarenta Reais) referente á consultas e procedimentos médicos no mês de Junho/2011.

São Paulo, 19 de Junho 2011.


DR. HUMBERTO KEN KITADAI

ORTOPEDISTA

CPF.: 047.850.128-54

DR. HUMBERTO KEN KITADAI
CRM-OR 47.850-54



DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CPF 115.128.178-64

Rua Ribeiro Lacerda, 480 - Bosque da Saúde - CEP.: 04150-000-São Paulo - SP

142
✓

RECIBO

R\$ 1.890,00

Recebemos de Gabriela Hindi Giorgi

estabelecido à _____

CNPJ/CPF _____

a quantia de (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)

referente à Consulta e Procedimentos de fisioterapia

Paciente _____

Banco: _____ Agência: _____ Cheque Nº: _____ Dinheiro

Bruto R\$ _____
Cofins R\$ _____
C.Social R\$ _____
IRRF R\$ _____
PIS R\$ _____
Liquido R\$ _____

Para maior clareza firmamos o presente.

São Paulo, 27 de Junho de 2011

DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA CPF: 115.128.178-64



RECIBO

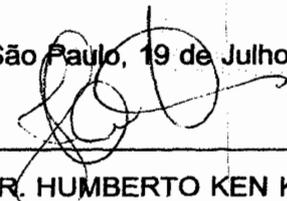


193

R\$ 1.840,00

Recebi de Gabriela Hindi Giorgi- o valor de R\$ 1.840,00 (Um Mil Oitocentos e Quarenta Reais) referente á consultas e procedimentos médicos no mês de Julho/2011.

São Paulo, 19 de Julho 2011.


DR. HUMBERTO KEN KITADAI

ORTOPEDISTA

CPF.: 047.850.128-54



RECIBO 291/2011

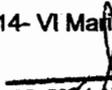
VALOR R\$ 1.930,00

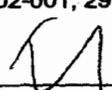
Recebi(emos) de RAYSA HINDI GIORGI - CPF/CNPJ n° 092.716.928-29, a importância de um mil e novecentos e trinta reais - referente a(o) Consulta Medica e procedimentos clínicos.

149
✓

E, para maior clareza firmo o presente recibo para que produza os seus efeitos, dando plena, rasa e irrevogável quitação, pelo valor recebido.

Rua Vergueiro, 3086- Cjto 14- VI Mariana - São Paulo - SP - 04.102-001, 29 de Agosto de 2011


FELIPE LAZAR JUNIOR
CPF 044.053.148-96
CRM 50.240


DR FELIPE LAZAR JUNIOR

DR FELIPE LAZAR JUNIOR - CPF/CNPJ: 044.053.148-96
Fone: (11) 05224-4070

2° Via Emitente



RECIBO 354/2011

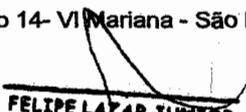
VALOR R\$ 1.940,00

Recebi(emos) de RAYSA HINDI GIORGI - CPF/CNPJ n° 092.716.928-29, a importância de um mil e novecentos e quarenta reais - referente a(o) Consulta Medica e procedimentos clinicos.

145 ✓

E, para maior clareza firmo o presente recibo para que produza os seus efeitos, dando plena, rasa e irrevogável quitação, pelo valor recebido.

Rua Vergueiro, 3086- Cjto 14- VI Mariana - São Paulo - SP - 04.102-001, 29 de Agosto de 2011


FELIPE LAZAR JUNIOR
CPF 044.053.148-96
CRM 30.240


DR FELIPE LAZAR JUNIOR

DR FELIPE LAZAR JUNIOR - CPF/CNPJ: 044.053.148-96
Fone: (11) 05224-4070

2° Via Emitente





recibo

Nº

R\$ 1.820,00

Recebi(emos) de RAIYSA HINDI GIORGI

quantia de NUM MIL OITOCENTOS E VINTE.

REAIS

Correspondente a HONORARIOS MEDICOS.

Para clareza firmo(amos) o presente.

SÃO PAULO.

10 de MAIO de 2011

DR. ANDRÉ IVAN BRADLEY S. DIAS
CPF: 066.362.298-02 / CRM 74.891

(assinatura)

146





recibo

R\$ 18.200,00

Beneficiário de RAYSA Hindi giorgi

Quantia de NUM MIL OITOCENTOS E VINTE
REAIS

Correspondente a HONORARIOS MEDICOS

Local para a certeza firmo(amos) o presente

SÃO PAULO

15

de

Junho

de 2014

DR. ANDRÉ IVAN BRADLEY S. DIAS
CPF: 066.362.298-02 / CRM 74.891

(assinatura)

147



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) RICARDO RODRIGUES SIOGI

Endereço 092-716. 928-29

a quantia de R\$

Proveniente de honorários e Procedimentos médicos

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro

Cheque

Cheque Nº _____

Banco _____

São Paulo, 11 de MAIO de 2012

DR. ABE FUCHS CPF: 522.147.968-00

DR. ABE FUCHS

148
✓



DR. ABE FUCHS

CARDIOLOGISTA

CPF: 522.147.968-00

CRM: 28.238

Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Sala 83 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2221-2474

RECIBO

R\$

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) Ricardo Rodrigues Siqueira

Endereço 092 - 716.978-29

a quantia de R\$ [REDACTED]

Proveniente de honorários e procedimentos médicos

Para maior clareza firmo o presente recibo.

Dinheiro Cheque

Cheque Nº _____

Banco _____

São Paulo, 15 de Julho de 2012

[Signature]

DR. ABE FUCHS

145



ALFREDO LIPPI NETO

REUMATOLOGISTA

Rua Esteia, 515 - BL. A - Cjto. 92 - CEP 04011-904 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Fone: (11) 5084-7292

150 ✓

RECIBO DE HONORÁRIOS:

Valor Bruto R\$ 1750,00
Pis/Cofins/CSLL R\$ _____
I.R.R.F. (-) R\$ _____
Outros R\$ _____
Valor Líquido R\$ _____

Recebemos de:

Ricardo Rodrigues Geroj

CNPJ/CPF: 0920.756.928-29

a importância supra de: R\$ 1750,00 (mil, setecentas e cinquenta reais), correspondente a prestação de serviços médicos.

OBS.: _____

São Paulo, 07 de março de 2011

CRM: 54.049
COC. 004 087 768 31

DR. ALFREDO LIPPI NETO CPF: 094.287.768-31



COD:1026

N°

RECIBO

R\$

1.700,00

Receb do (s) Sr. (S). RICARDO RODRIGUES GIORGI

Endereço CPF 092.716.928-29

a importância de ML. E SETECENTOS REAIS

Referente HONORARIOS PRESTADOS

251 ✓

Para maior clareza firm o presente

SÃO PAULO 10 de ABRIL de 2012

Emitente

ELIANA CHUFF
Endereço CPF 044.669.788-59
CNPJ - CPF - RG



ASSINATURA



ALFREDO LIPPI NETO

REUMATOLOGISTA

Rua Estrela, 515 - Bl. A - Cjto. 92 - CEP 04011-904 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Fone: (11) 5084-7292

152 ✓

RECIBO DE HONORÁRIOS:

Valor Bruto R\$ 1750,00
Pis/Cofins/CSLL R\$ _____
I.R.R.F. (-) R\$ _____
Outros R\$ _____
Valor Líquido R\$ _____

Recebemos de: Ricardo Rodrigues Souza
CNPJ/CPF: 092.716.928-29

a importância supra de: R\$ 1750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a prestação de serviços médicos.

OBS.: _____

São Paulo, 12 de maio de 2012.

CRM: 54.049
CPF: 094.287.768-31

DR. ALFREDO LIPPI NETO CPF: 094.287.768-31
ALFREDO LIPPI NETO



DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CPF 115.128.178-64

Rua Ribeiro Lacerda, 480 - Bosque da Saúde - CEP.: 04150-000-São Paulo - SP

153

RECIBO

R\$ 1.500,00

Recebemos de Ricardo Rodrigues Giorgi

estabelecido à _____

CNPJ/CPF 092.716.928-29

a quantia de (Um Mil e Quinhentos Reais)

referente à Consulta e Procedimentos de fisioterapia

Paciente _____

Banco: _____ Agência: _____ Cheque Nº: _____ Dinheiro

Bruto R\$ _____
Cofins R\$ _____
C. Social R\$ _____
IRRF R\$ _____
PIS R\$ _____
Líquido R\$ _____

Para maior clareza firmamos o presente:

São Paulo, 07 de Maio de 2012


DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA CPF: 115.128.178-64



COD:1025

Nº

RECIBO

R\$

1.500,00

Recib do (s) Sr. (S) RICARDO RODRIGUES SIORGI

Endereço CPF - 092.716.928-29

a importância de ~~MIL E QUINHENTOS REAIS~~

Referente HONORARIOS PRESTADOS

L59
✓

Para maior clareza firm o presente

SÃO PAULO, 06 de JUNHO de 2012

Emitente

Endereço ELIANA CHUFF

CPF 044.669.788-59

CNPJ - CPF - RG



ASSINATURA



DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CPF 115.128.178-64

Rua Ribeiro Lacerda, 480 - Bosque da Saúde - CEP.: 04150-000-São Paulo - SP

155 ✓

RECIBO

R\$ 1.500,00

Recebemos de Ricardo Rodrigues Giorgi

estabelecido à _____

GNP/J/CPF 092.716.928-29

a quantia de (Um Mil e Quinhentos Reais)

referente à Consulta e Procedimentos de fisioterapia

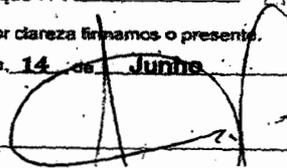
Paciente: _____

Banco: _____ Agência: _____ Cheque Nº: _____ Dinheiro

Bruto R\$ _____
Cofins R\$ _____
C.Social R\$ _____
IRRF R\$ _____
PIS R\$ _____
Líquido R\$ _____

Para maior clareza firmamos o presente.

São Paulo, 14 de Junho de 2012



156

DR. AYRTON ROBERTO MASSARO
Neurologia- CRM 48.391

RECIBO DE HONORÁRIOS
R\$ 1.650,00

Recebi de **RICARDO RODRIGUES GIORGI** – CPF.: **092.716.928-29**, a quantia de R\$ 1.650,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) referente á honorários profissionais e procedimentos médicos em 07/2012.

Vencimento 10/07/2012.

São Paulo, 10 de Julho de 2012

Ayrton Roberto Massaro
CPF: 075.677.438-17
CRM 48391

Dr Ayrton Roberto Massaro
CPF.: 075.677.438-17



DR. ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CPF 115.128.178-64

Rua Ribeiro Lacerda, 480 - Bosque da Saúde - CEP.: 04150-000-São Paulo - SP

157 ✓

RECIBO

R\$ 1.500,00

Recebemos de Ricardo Rodrigues Giorgi

estabelecido à _____

CNPJ/CPF 092.716.928-29

a quantia de (Um Mil e Quinhentos Reais)

referente à Consulta e Procedimentos de fisioterapia

Paciente _____

Banco: _____ Agência: _____ Cheque Nº: _____ Dinheiro

Bruto R\$ _____
Cofins R\$ _____
C.Social R\$ _____
IRRF R\$ _____
PIS R\$ _____
Líquido R\$ _____

Para maior clareza firmamos o presente.

São Paulo, 14 de Junho de 2012

